Quarta-feira, 24 de Junho de 2026 III SÉRIE — Número 119

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho dos Serviços de Representação do Estado em Manica:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

A& F Consultores e Associados, Lda.

ABP Logística e Serviços – SU, Lda.

Anconera, Lda.

Associação Zambeziana Wiwanana.

Aurora Store, Limitada.

Ben & Olive, Limitada.

Brick Capital, Limitada.

By Faty Boutique, SU, Lda.

Casa Fakir, Lda.

Centro Infantil Excel International – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Civilcon Consultoria e Obras, SU, Lda.

CM Callflow Consulting – Sociedade Unipessoal, Lda.

E & E Expert, Limitada.

Electrovisão, Limitada.

Emede Multiservices, Lda.

Evopro Multiserviços Moçambique, Lda.

Facility Procurement, Transportes, Logística & Serviços, Lda.

Farmácia Marikel, Lda.

Filovita Consultoria & Serviços, Limitada.

Forvis Mazars – Sociedade de Contabilistas e Auditores Certificados, Limitada.

Gaby-Cakezz Catering Sociedade Unipessoal, Lda.

Hengchang Ferragem e Equipamentos de Iluminação, Lda.

Jerusalém Investimentos, SU, Lda.

Kima Logistics, Limitada.

KKZ Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Koza Nostra, SU, Lda.

Lar & Limpeza PJ – Sociedade Unipessoal, Lda.

Leanpath Consultoria e Treinamento, Lda.

Machine Smart Service – Sociedade Unipessoal, Lda.

Malambe Travel & Tours, Limitada.

Mali Target Investments, Lda.

Mapiko Stúdio, SU, Limitada.

Maputo Business Hub, Limitada.

Mazma Solution, Lda.

Mconnect, Limitada.

Mercearia Fiston, SU, Limitada.

Moody Moçambique, Lda.

Moz Tech Developers, Lda.

Moz Youthki, Sociedade Unipessoal, Lda.

Mozict, Lda.

MS Constructions, Lda.

Neovaldo Designer, SU, Lda.

OBNG Transporte & Logística, Lda.

Perfumaria Tomásia-Essências, Lda.

Potwork – Sociedade Unipessoal, Lda.

Premier Human Capital Corporation Mozambique, Lda.

Primora, Lda.

Redstore, SU, Lda.

SD Brokers – Corretores e Consultores de Seguros, Lda.

Skills & Solutions, Limitada.

SODECEL – Sociedade de Construção e Instalações Eléctricas, Lda.

Star Sign, SU, Lda.

Sucec, Limitada.

Tecnologias de Construção Mutombo, Lda.

Timi Mall, Limitada.

Traços Marcantes, Lda.

Type & Spray – Sociedade Unipessoal, Lda.

Uhuru Rent-a-Car, Transportes Logística Investimentos & Serviços, SU, Lda.

Urdecon, Limitada.

VCPC – Vaz Contabilidade, Projectos e Consultoria, Limitada.

Venus Electronics, Limitada.

Yalex Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda.

Zixaxa Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

Conselho dos Serviços de Representação do Estado em Manica

Despacho

Um grupo de 10 (dez) cidadãos moçambicanos, domiciliados no Distrito de Chimoio, requereu o reconhecimento da Associação Zambeziana Wiwanana, com sede no Bairro Centro Hípico, Cidade de Chimoio, juntando ao pedido os estatutos e demais documentos exigidos para a sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação com fins lícitos, cujo acto de constituição e os respectivos estatutos cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com a alínea *f*) do n.º 2 do artigo 5 do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida, como pessoa jurídica, a Associação Zambeziana Wiwanana.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado em Manica, Chimoio, 10 de Janeiro de 2024. — O Secretário de Estado na Província, *Fernando Bemane de Souza*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A&F Consultores e Associados, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 27 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais, sob o NUEL 105074412, uma sociedade denominada A & F Consultores e Associados, Lda, que se rege pelos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Fermino Manuel Chavane, de trinta e cinco anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB1225787, emitido aos 9 de Janeiro de 2023; e

Aniceto da Raquel Mahagaja, de trinta anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102528152A, emitido aos 31 de Julho de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação A&F Consultores e Associados, Lda e tem a sua sede na Rua Timor-Leste, n.º 24, Bairro Central, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) consultoria em contabilidade e fiscalidade;
b) recursos humanos;
c) serviços de despachante aduaneiro;
d) assistência jurídica;
e) gestão de arquivo;
f) fornecimento de equipamento de escritório;
g) fornecimento de equipamentos hospitalares;
h) fornecimento de consumíveis de escritório.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota correspondente a 50% do capital social, no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Fermino Manuel Chavane;
b) uma quota correspondente a 50% do capital social, no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Aniceto da Raquel Mahagaja.

Dois) A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Fermino Manuel Chavane, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador, podendo este designar um ou mais mandatários, estranhos à sociedade, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-ão, pela ordem seguinte:

a) a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva legal;
b) as reservas que a assembleia geral deliberar constituir.

ARTIGO OITAVO

(Prestações de capital)

Não haverá prestações suplementares, podendo, porém, os sócios efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições que vierem a ser definidos pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Em qualquer dos casos, os sócios serão os liquidatários, procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais em conformidade com o que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Parágrafo único. Em tudo quanto for omisso, aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

ABP Logística e Serviços – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 4 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105072441, uma sociedade denominada ABP Logística e Serviços – SU, Lda, que se rege pelos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique, por:

Américo Bernardo Palate, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro da Vila de Marracuene, Quarteirão 3, Casa n.º 22, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100502851J, emitido aos 24 de Maio de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação ABP Logística e Serviços – SU, Lda, constitui-se por tempo indeterminado e reveste a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Joaquim Lapa, n.º 22, 5.º Andar, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação do sócio único, abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços de consultoria;
b) prestação de serviços aduaneiros e despacho aduaneiro;
c) logística e transporte de mercadorias;
d) importação e venda de viaturas.

Dois) A sociedade poderá ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Américo Bernardo Palate.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração e gestão da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio único Américo Bernardo Palate, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Anconera, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 22 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105073937, uma sociedade denominada Anconera, Lda, com o capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), sediada no Bairro da Malhangalene, Rua Largo Ilha de Moçambique, n.º 10, rés-do-chão, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Anconera, Lda, e tem a sua sede no Bairro da Malhangalene, Rua Largo Ilha de Moçambique, n.º 10, rés-do-chão.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços de intermediação e facilitação de pagamentos nacionais e internacionais, incluindo transferências de valores, remessas e liquidação financeira;
b) prestação de serviços diversos, nomeadamente consultoria, gestão de negócios, logística e transporte;
c) comércio geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 990.000,00MT (novecentos e noventa mil meticais), correspondente a 99% do capital social, pertencente ao sócio Pedro Viagem Júnior;
b) uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% do capital social, pertencente à sócia Natália Nessi Domingos.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Pedro Viagem Júnior, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

Maputo, 8 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Zambeziana Wiwanana

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, natureza, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A Associação Zambeziana Wiwanana, doravante designada por AZW, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação goza de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

A Associação tem a sua sede no Bairro Centro Hípico, Cidade de Chimoio, podendo ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Natureza)

A AZW é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, não política, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A Associação tem a sua sede no Bairro Centro Hípico, Cidade de Chimoio, podendo ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

Dois) A Associação poderá estabelecer, manter e abrir delegações noutros distritos, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Relacionamento)

Um) A Associação mantém relações com instituições públicas, privadas, organizações da sociedade civil e com a comunidade em geral, dentro e fora do País.

Dois) No âmbito das suas atribuições, a Associação poderá admitir como signatários outros membros particulares, associações, bem como outros profissionais que desenvolvam as suas actividades em Moçambique, em consonância com o Conselho Executivo da Associação.

Três) A Associação poderá celebrar acordos com entidades públicas e privadas.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

A Associação tem por objectivos:

a) exercer actividades na área social;
b) defender os interesses dos seus associados e representá-los junto das instituições públicas e privadas na legalização dos assuntos que lhes digam respeito;
c) apoiar as comunidades civis em situações críticas de calamidades naturais, através da prestação de ajuda com produtos alimentares, vestuário e outros bens essenciais, promovendo acções para o desenvolvimento do povo moçambicano;
d) colaborar com o Governo, a sociedade civil e outras organizações de desenvolvimento humanitário;
e) estimular a participação dos membros da Associação nas actividades socioculturais e no desenvolvimento de projectos considerados necessários ao benefício da Associação;
f) proteger, preservar e promover os direitos dos zambezianos;
g) promover a assistência social e actividades de solidariedade, baseadas na união fraternal, na paz e no espírito de harmonia social.

ARTIGO SÉTIMO

(Fundo social)

O fundo social da Associação é constituído por:

a) contribuições dos membros;
b) donativos;
c) receitas provenientes de subsídios.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos da Associação)

São órgãos da Associação AZW:

a) Conselho Consultivo Permanente;
b) Assembleia Geral;
c) Conselho de Direcção;
d) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é composta por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos. Reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do balanço e das contas do exercício, e extraordinariamente sempre que tal seja solicitado pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho de Direcção, para apreciação de qualquer assunto de interesse relevante.

Dois) A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Três) Nos casos de falta ou impedimento dos membros efectivos ou substitutos, compete à Assembleia Geral designar, de entre os membros presentes, os componentes da Mesa.

Quatro) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, mediante convocação do Presidente da Associação, com antecedência mínima de trinta dias, e de quinze dias para as reuniões extraordinárias.

Cinco) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for convocada a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou mediante pedido escrito de, pelo menos, dois terços dos membros.

Seis) A convocatória da Assembleia Geral será feita através de carta expedida aos representantes indicados pelos associados, devendo indicar a data, o local, a hora e a respectiva ordem de trabalhos.

Sete) Todas as deliberações da Assembleia Geral serão registadas em acta pelo Conselho de Direcção e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, depois de lidas e devidamente aprovadas.

Oito) Às sessões da Assembleia Geral poderão ser convidadas pessoas colectivas nacionais ou estrangeiras, na qualidade de observadores.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) alterar os estatutos por deliberação unânime ou por maioria de três quartos dos membros presentes na sessão da Assembleia Geral, sob proposta de qualquer membro da Associação em pleno gozo dos seus direitos, apresentada com antecedência mínima de quinze dias;
b) apreciar e aprovar os relatórios de actividades e as contas apresentadas pelo Conselho de Direcção;
c) analisar e aprovar assuntos relacionados com a reorganização e abertura de novas delegações da Associação;
d) eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral;
e) fixar o montante das contribuições dos membros;
f) deliberar sobre questões que impliquem orçamento extraordinário, bem como sobre o destino legal das contribuições e subsídios financeiros recebidos;
g) apreciar e deliberar sobre a exclusão dos membros honorários;
h) deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência dos restantes órgãos da Associação.

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e à legislação avulsa aplicável na República de Moçambique.

Aurora Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dois de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Aurora Store, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 105020451, foi deliberada a cessão da quota da sócia Dolores Reginaldo Gonçalves Borges, a favor de Ângelo Campos Ferreira, no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social da sociedade, bem como a renúncia da administradora Dolores Reginaldo Gonçalves Borges.

Em consequência, os artigos terceiro e quarto dos estatutos da sociedade passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Mantém-se inalterado;
b) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Ângelo Campos Ferreira, de nacionalidade brasileira,

portador do Passaporte n.º YE600453, emitido aos 30 de Outubro de 2023 pela Embaixada do Brasil em Maputo, válido até 29 de Outubro de 2027.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Mantém-se inalterado.

Dois) Mantém-se inalterado.

Três) Mantém-se inalterado.

Quatro) Mantém-se inalterado.

Cinco) Mantém-se inalterado.

Seis) Os sócios deliberam nomear Juliana Montovanelli Merisio Ferreira, de nacionalidade brasileira, portadora do Passaporte n.º YC583797, emitido pela Embaixada do Brasil em Moçambique, aos 14 de Fevereiro de 2018, residente na Avenida Armando Tivane, Edifício Polana Residence, n.º 1384, 4D, Cidade de Maputo, titular do NUIT 133420797, para exercer as funções de administradora da sociedade durante o quadriénio de 2024 a 2027.

Maputo, 18 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Ben & Olive, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial por quotas, regida pela lei moçambicana, sob a firma Ben & Olive, Limitada, titular do NUIT 400455023, com sede social na Avenida de Moçambique, n.º 2600, Bairro do Jardim, Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMubukwana, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no montante de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), inscrita na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100416247, aos 13 de Agosto de 2013, reuniram-se, encontrando-se presentes ou devidamente representadas, as sócias Ben And Olive Limited e Ilda da Costa José Alberto, titulares da totalidade do capital social da sociedade, bem como, na qualidade de convidado, o não sócio Isaías José Calisto, tendo deliberado, por unanimidade, o seguinte:

A cessão, pela sócia Ben And Olive Limited, da totalidade da sua quota, no valor nominal de 99.750,00MT (noventa e nove mil setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 49,75% (quarenta e nove vírgula setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade, livre de quaisquer ónus ou encargos, a favor do não sócio Isaías José Calisto.

Em consequência desta cessão, os sócios Isaías José Calisto e Ilda da Costa José Alberto passaram a ser titulares da totalidade do capital social da sociedade e deliberaram, igualmente por unanimidade, alterar a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e encontra-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 100.250,00MT (cem mil duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 50,25% (cinquenta vírgula vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Ilda da Costa José Alberto;

b) uma quota no valor nominal de 99.750,00 MT (noventa e nove mil setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 49,75% (quarenta e nove vírgula setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Isaías José Calisto.

Maputo, 29 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Brick Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial por quotas, regida pela lei moçambicana, sob a firma Brick Capital, Limitada, titular do NUIT 400359857, com sede social na Avenida de Moçambique, n.º 2600, rés-do-chão, Bairro do Jardim, Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMubukwana, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no montante de 20.000,00MT (vinte mil meticais), inscrita na Conservatória do Registo d Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100294451, aos 29 de Maio de 2012, reuniram-se, encontrando-se presentes ou devidamente representadas, as sócias Ben And Olive Limited e Kisama, Ltd., titulares da totalidade do capital social da sociedade, bem como, na qualidade de convidado, o não sócio Isaías José Calisto, tendo deliberado, por unanimidade, o seguinte:

A cessão, pela sócia Ben And Olive Limited, da totalidade da sua quota, no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, livre de quaisquer ónus ou encargos, a favor do não sócio Isaías José Calisto.

Em consequência desta cessão, o sócio Isaías José Calisto e a sócia Kisama, Ltd. passaram a ser os titulares da totalidade do capital social da sociedade e deliberaram, igualmente por unanimidade, alterar a redacção do artigo quarto do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e encontra-se dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Isaías José Calisto;

b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Kisama, Ltd.

Maputo, 29 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

By Faty Boutique, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e três de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada By Faty Boutique, SU, Lda, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105045956, com sede social na Avenida 24 de Julho, n.º 25, Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade é comercial, adoptando a forma de sociedade unipessoal por quotas, sob a firma By Faty Boutique, SU, Lda, com sede social na Avenida 24 de Julho, n.º 25, Cidade de Maputo, sendo constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, abrir agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação, bem como transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização, por grosso e a retalho, de todo o tipo de vestuário, incluindo calçado e outros acessórios associados à moda e à beleza, aluguer de vestuário, representação, intermediação e agenciamento comercial, importação e exportação de bens e serviços, prestação de serviços de consultoria de beleza, assessoria e aconselhamento, gestão de negócios relacionados com o objecto principal e detenção de participações no capital social de outras entidades, sob a forma de acções ou quotas de quaisquer tipos de sociedades.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente à sócia Fátima Momad Manhamunha.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação competem à sócia única, Fátima Momad Manhamunha, desde já nomeada directora-geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) As contas bancárias da sociedade serão movimentadas mediante a assinatura individual da sócia única, na qualidade de directora-geral, ou mediante a assinatura de procurador com poderes especiais para o acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer trabalhador por ela expressamente autorizado.

Três) A directora-geral ou o seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras obrigações semelhantes.

ARTIGO QUINTO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, sendo os lucros líquidos anuais aplicados nos termos que vierem a ser determinados pela sócia única, em conformidade com a lei.

ARTIGO SEXTO

(Legislação aplicável)

Tudo o que ficar omisso será regulado e resolvido de acordo com a legislação em vigor e demais legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Casa Fakir, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, aos nove de Abril de dois mil e vinte e seis, a sociedade Casa Fakir, Lda, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105070565, com o capital social integralmente subscrito e realizado no montante de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas.

Celebra-se, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, o contrato da presente sociedade, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Casa Fakir, Lda e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumo, Bairro Alto Maé, Avenida da Zâmbia, n.º 4414-A.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) retrosaria (venda de artigos de armarinho, costura e trabalhos manuais, linhas, botões, fechos de correr, fitas, rendas, agulhas, materiais para artesanato, tecidos, tesouras e passamanarias);

b) consultoria técnica sobre aviamentos adequados para cada tipo de projecto de costura ou reparação;

c) importação e exportação de equipamentos, materiais e consumíveis conexos à actividade de retrosaria;

d) consultoria técnica, desenho de projectos e desenvolvimento de negócios na área da retrosaria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou conexas ao seu objecto principal, mediante deliberação da assembleia geral e nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Adnaan Shafi Ahmad Fakir;

b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Maria Ataullah.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Adnaan Shafi Ahmad Fakir, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100154196C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo exercer as suas funções com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura do administrador;

b) pela assinatura de procurador constituído dentro dos limites do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Centro Infantil Excel International – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 21 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105064741, uma sociedade denominada Centro Infantil Excel International – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Afsheen Muhammad Arif, casada com Mohamed Shaquil Abdul Satar, sob o regime de comunhão de bens, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100051123A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 27 de Fevereiro de 2023, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito Municipal KaMavota, Bairro da Malanga, Rua Paiva Couceiro, n.º 200, 3.º Andar, Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Centro Infantil Excel International, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Distrito Municipal KaMavota, Bairro da Malanga, Rua Paiva Couceiro, n.º 200, 1.º Andar, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício da seguinte actividade: ministrar educação infantil para crianças dos zero aos cinco anos de idade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente à sócia única, Afsheen Muhammad Arif.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia única, Afsheen Muhammad Arif, que desde já fica nomeada administradora (directora-geral), com os mais amplos poderes de gestão.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Civilcon Consultoria e Obras, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade Civilcon Consultoria e Obras, SU, Lda, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105074512, com sede no Bairro Muzuane, Condomínio Kawani, na Cidade de Nacala, e se dispõe da seguinte estrutura estatutária:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Civilcon Consultoria e Obras, SU, Lda, tem a sua sede no Bairro Muzuane, Condomínio Kawani, na Cidade de Nacala, é constituída por tempo indeterminado e poderá, por deliberação da gerência, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente, bem como transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

a) prestação de serviços de consultoria na promoção e exploração de parques de negócios, centros de escritórios, empreendimentos turísticos, habitações e infra-estruturas industriais;

b) comercialização, importação e exportação de materiais e equipamentos diversos;

c) construção e fiscalização de obras e respectivos acabamentos;

d) gestão de condomínios e actividades conexas;

e) montagem de estruturas em betão armado e estruturas metálicas;

f) montagem de equipamentos de ventilação e ar condicionado;

g) impermeabilização e isolamento de edifícios;

h) instalações eléctricas e sistemas de abastecimento de água e esgotos;

i) construção de estradas, pavimentação de arruamentos, terraplanagens e arranjos exteriores.

ARTIGO TERCEIRO

(Participação noutros empreendimentos e sociedades)

Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá apoiar projectos ligados ao seu objecto social, aceitar concessões e adquirir participações em quaisquer sociedades. Poderá, igualmente, participar em empresas, associações empresariais e outros agrupamentos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Carlos Manuel da Silva David, titular da Autorização de Residência n.º 03PT00048757S, emitida pelas autoridades moçambicanas, aos 10 de Abril de 2023.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio único Carlos Manuel da Silva David, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura do administrador;

b) pela assinatura de procurador legalmente constituído, dentro dos limites dos poderes que lhe forem conferidos, para a prática de actos jurídicos e administrativos, incluindo a celebração de contratos, gestão de contas bancárias e abertura ou encerramento de delegações.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações e outros títulos de crédito, nos termos da legislação aplicável e nas condições definidas pela assembleia geral, formalizadas por acta ou por outros instrumentos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei e dos presentes estatutos. Em caso de dissolução, serão nomeados liquidatários com os poderes necessários para proceder à liquidação da sociedade, nos termos legais.

Maputo, 10 de Junho de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

CM Callflow Consulting – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 29 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105072248, uma sociedade denominada CM Callflow Consulting – Sociedade Unipessoal, Lda, por:

Cláudia Fernanda Mabote, casada com Elton Victor da Conceição José, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro Costa do Sol, Rua dos Cavalos, n.º 4532, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100231241F, emitido em Maputo aos onze de Agosto de dois mil e vinte e três.

Constitui, pelo presente contrato, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada CM Callflow Consulting – Sociedade Unipessoal, Lda, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação CM Callflow Consulting – Sociedade Unipessoal, Lda e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Costa do Sol, Rua dos Cavalos, n.º 4532, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviços de consultoria diversa;
b) gestão de centros de atendimento e apoio ao cliente;
c) intervenção na área financeira, através da criação de instituições de microfinanças, microcrédito, bancos e outras actividades afins;
d) intervenção na área dos seguros, abrangendo seguros de pessoas, património, bens e serviços, entre outros;
e) prestação de serviços na área dos transportes e comunicações, incluindo aluguer de viaturas, transporte de passageiros e mercadorias e outros investimentos;
f) actividades de promoção imobiliária, compra, locação, venda e gestão de imóveis;
g) comercialização de produtos de adorno, beleza, vestuário e outros;
h) importação e exportação de produtos, incluindo equipamentos e materiais necessários ao exercício das actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia única Cláudia Fernanda Mabote.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia única Cláudia Fernanda Mabote, que poderá nomear um ou mais mandatários com poderes para o efeito.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos expressamente previstos na lei ou por decisão da sócia única.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto ficar omisso, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

E & E Expert, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 15 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105073374, uma sociedade denominada E & E Expert, Limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: E & E Experts CO. (U) Limited, sociedade comercial privada por quotas de responsabilidade limitada, constituída em 11 de Maio de 2023, em Kampala, República do Uganda, sob o número de registo 80034259472508, neste acto representada pelos seus directores, Waleed AbdelRaheem Brekaa Othman, de nacionalidade egípcia, titular do Passaporte n.º A25833478, emitido a 1 de Outubro de 2019 e válido até 1 de Outubro de 2026, e Mohamed Mahmud Raafat Abdelhady Elnahas, de nacionalidade egípcia, titular do Passaporte n.º A25616195, emitido em 15 de Outubro de 2019 e válido até 14 de Outubro de 2026;

Segundo: Socóleo Investimentos, SA, sociedade anónima de responsabilidade limitada, matriculada sob o NUEL 101352471, com sede na Avenida Mao Tse Tung, n.º 252, rés-do-chão, Bairro da Polana Cimento, Distrito Municipal de KaMpfumo, Cidade de Maputo, neste acto representada por Jacinto Matias Sitoe Júnior, nascido aos 20 de Junho de 2000, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 0909049074301, emitido em 5 de Maio de 2026, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, na qualidade de administrador;

Terceiro: Imraan Gulam Husein, nascido aos 8 de Novembro de 1979, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100034486P, emitido em 25 de Agosto de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada E & E Expert, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação E & E Expert, Limitada, constituindo-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, sendo constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 523, Distrito Municipal de KaMpfumo, Cidade de Maputo, podendo, mediante deliberação da administração, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no País ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, depois de obtidas as autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços especializados para a indústria do petróleo e gás, incluindo actividades de perfuração (*drilling*), completação, *workover*, produção, manutenção industrial e petrolífera, inspecção técnica, fornecimento geral de bens e equipamentos, serviços associados de perfuração, operação de oficinas de máquinas (*machine shop*), logística, engenharia, operações industriais, serviços ambientais, consultoria e todas as actividades conexas necessárias ao desenvolvimento do seu objecto principal, nomeadamente:

a) operações de poço e produção, incluindo perfuração, completação, intervenção, optimização, testes de poço, serviços de *wireline*, *slickline*, *coiled tubing*, *cementing*, estimulação, *tubing running services*, *fishing*, *drill stem test*, aluguer e operação de ferramentas de fundo, bem como fornecimento e aplicação de fluidos de perfuração, completação e produção;

b) manutenção industrial e petrolífera, abrangendo mecânica, electricidade, hidráulica, instrumentação, automação, soldadura, metalomecânica, reparação de equipamentos e integridade de activos e *pipelines*;

c) inspecção técnica e integridade, incluindo ensaios não destrutivos, auditorias, certificação, controlo de qualidade, inspecção de equipamentos de elevação, tubulares, equipamentos de sonda, inspecção em processo e levantamentos de linha de base de oleodutos;

d) fornecimento de bens e equipamentos, incluindo materiais, consumíveis, ferramentas, peças sobressalentes, equipamentos industriais e petrolíferos, importação, exportação, distribuição e *procurement*;

e) logística e apoio operacional, incluindo gestão de bases, transporte, içamento, movimentação de cargas, armazenagem, serviços de transitário, camp services, apoio portuário, operações *offshore* e suporte a operações remotas;

f) engenharia, consultoria e projectos, incluindo estudos técnicos, supervisão, fiscalização, HSE, gestão de risco, formação técnica, topografia, geotecnia e modelação de processos;

g) operações industriais e construção, incluindo fabricação, montagem, usinagem, construção industrial, instalações eléctricas, telecomunicações industriais, energias e serviços de suporte técnico;

h) serviços ambientais, marítimos e de segurança, incluindo gestão de resíduos, limpeza industrial, resposta a derrames, apoio marítimo e segurança industrial;

i) actividades comerciais e de representação, incluindo agenciamento, representação de marcas, comercialização por grosso e a retalho, participação em consórcios, parcerias e convenções;

j) actividades complementares, incluindo instalação, manutenção e actualização de equipamentos, formação e quaisquer actividades conexas, acessórias ou complementares ao objecto principal, desde que legalmente autorizadas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá:

a) constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a legislação especial, com objecto igual ou diferente do seu;

b) associar-se a outras pessoas colectivas, designadamente para constituir novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente à sociedade E & E Experts CO. (U) Limited;

b) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sociedade Socóleo Investimentos, SA;

c) uma quota no valor nominal de 31.000,00MT (trinta e um mil meticais), correspondente a 31% (trinta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Imraan Gulam Husein.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por novas entradas, incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas participações sociais, o qual será exercido nos termos da lei.

Três) Deliberado qualquer aumento do capital social, o respectivo montante será distribuído pelos sócios na proporção das respectivas quotas e nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por simples deliberação da administração, adquiri-las a título gratuito.

Dois) A sociedade apenas poderá adquirir quotas próprias integralmente realizadas, desde que, por efeito da aquisição, a sua situação líquida não se torne inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem quaisquer direitos sociais, salvo o direito de participar em aumentos do capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, sem prejuízo do direito de preferência dos restantes sócios, nos termos da cláusula seguinte.

Três) Para efeitos do número anterior, os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, na proporção das respectivas participações sociais e nas mesmas condições oferecidas por terceiros.

Quatro) O sócio que pretenda ceder, total ou parcialmente, a sua quota a terceiros deverá comunicar tal intenção à sociedade, por escrito, indicando:

a) a identidade do adquirente;
b) o preço acordado;
c) as condições de pagamento;
d) as garantias prestadas ou recebidas;
e) a data prevista para a realização da transmissão.

Cinco) A sociedade deverá pronunciar-se no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados da recepção da comunicação referida no número anterior, considerando-se que renuncia ao direito de preferência caso não se pronuncie dentro daquele prazo.

Seis) A constituição de qualquer ónus ou encargo sobre quotas depende de autorização prévia da assembleia geral.

Sete) Caso a sociedade recuse o consentimento, deverá apresentar, na respectiva comunicação, proposta de aquisição ou de amortização da quota.

Oito) Não sendo aceite a proposta prevista no número anterior no prazo de quinze dias, manter-se-á a recusa do consentimento.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, nos termos da lei e nas condições que vierem a ser fixadas em assembleia geral, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Imraan Gulam Husein, que desde já fica nomeado administrador único, mantendo-se no exercício das suas funções até deliberação em contrário da assembleia geral, não sendo necessária alteração dos presentes estatutos, bastando, para o efeito, a respectiva deliberação, nos termos legais e contratuais aplicáveis.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente para a gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador único, sem prejuízo dos poderes que este possa conferir a mandatários estranhos à sociedade.

Dois) Os mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer trabalhador expressamente autorizado para o efeito.

Quatro) A regra de movimentação prevista na presente cláusula poderá ser alterada a qualquer momento, mediante simples deliberação da assembleia geral de sócios, não sendo necessária alteração estatutária, bastando para o efeito a aprovação nos termos legais e contratuais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Remuneração do administrador)

O administrador tem direito a uma remuneração, a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelos sócios, nos termos da lei.

Dois) Compete à assembleia geral apreciar e aprovar o relatório anual.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração dos resultados serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada no termos da lei, ou, sempre que foi necessário reintegrá-la.

Dois) A parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na legislação comercial em vigor.

Dois) A dissolução será registada na Conservatória competente e publicada no *Boletim da República*.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à respectiva liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Recurso jurídico)

Um) Surgindo qualquer divergência entre a sociedade e um ou mais sócios, deverão as partes submetê-la, previamente, à apreciação da assembleia geral, antes do recurso às instâncias judiciais competentes.

Dois) O disposto no número anterior aplica-se igualmente antes de qualquer sócio requerer judicialmente a dissolução ou liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Legislação aplicável)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis no Estado Moçambicano.

Está conforme.

Maputo, 11 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Electrovisão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de cinco de Junho de dois mil e vinte e seis, da sociedade Electrovisão, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 400103194, os sócios deliberaram sobre a cessão da quota pertencente à sócia Anate Karina Sulemane Calu, no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, a favor do sócio Abubacar Calu.

Em consequência da referida cessão de quota, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abubacar Calu;

b) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Karina Nissa.

Maputo, 8 de Junho de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Emede Multiservices, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 10 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105070700, uma sociedade denominada Emede Multiservices, Limitada, entre:

Boubacar Diallo, solteiro, natural do Congo e residente na Cidade de Maputo, portador do Cartão de Asilo n.º 367-00029347, emitido pelo INAR de Maputo aos dezasseis de Maio de dois mil e vinte e cinco;

Mamadou Aliou Diallo, solteiro, natural da Guiné e residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 000860398, emitido pela entidade competente da República da Guiné aos sete de Junho de dois mil e vinte e três.

Os quais constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Emede Multiservices, Lda, e tem a sua sede no Bairro de Xipamanine, Rua Zunap, casa sem número, Quarteirão 2, Cidade de Maputo, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, sempre que tal se mostre conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviços;
b) consultoria;
c) serviços gráficos e de serigrafia;
d) comercialização de telefones celulares, computadores e respectivos acessórios;
e) comercialização de materiais de ferragem;
f) comercialização de electrodomésticos;
g) agenciamento;
h) comercialização de produtos alimentares;
i) importação e exportação;
j) comercialização de material informático e de escritório;
k) quaisquer outras actividades que os sócios deliberem exercer e que sejam legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Boubacar Diallo;

b) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mamadou Aliou Diallo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e representação da sociedade, serão exercidas pelo sócio Mamadou Aliou Diallo, que desde já é nomeado gerente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Evopro Multiserviços Moçambique, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 22 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105071617, uma sociedade denominada Evopro Multiserviços Moçambique, Limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

Frence Freed Gonde, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105235613C, residente na Cidade de Maputo;

Nádia Francisco Jantini, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104169291J, residente na Cidade de Maputo.

Os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Evopro Multiserviços Moçambique, Lda, tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 845, 12.º andar, Cidade de Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviços de consultoria, assessoria e gestão de negócios;
b) prestação de serviços de procurement e logística;
c) consultoria científica e outras actividades afins;
d) comércio geral, a grosso e a retalho, importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 48.000,00MT (quarenta e oito mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Frence Freed Gonde;

b) uma quota no valor nominal de 32.000,00MT (trinta e dois mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Nádia Francisco Jantini.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Frence Freed Gonde e Nádia Francisco Jantini, que desde já ficam nomeados administradores, sendo obrigatória a assinatura conjunta para obrigar a sociedade na abertura e movimentação de contas bancárias.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Em caso de dissolução da sociedade, a respectiva liquidação será efectuada pela assembleia geral.

Maputo, 9 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Facility Procurement, Transportes, Logística & Serviços, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta avulsa da assembleia geral extraordinária, datada de 5 de Setembro de 2023, da sociedade Facility Procurement, Transportes, Logística & Serviços, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Agostinho Neto, Quarteirão 40, Casa n.º 2353/54, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101413667, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, foi deliberado proceder à mudança da sede social da sociedade para a Rua do Parque, n.º 19, Bairro Sommerschield, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, bem como à cessão de quotas.

Nestes termos, a sócia Mirella Eurídice Dias Cassamo cedeu a totalidade da sua quota, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, a favor de Carla Denise Botão Comissário da Silva Costa.

Por sua vez, a sócia Preciosa Carlos Cande cedeu a totalidade da sua quota, igualmente correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, a favor de Ivaldo Fernando Dias da Costa.

Em consequência destas deliberações, são alterados o número um do artigo segundo, o número um do artigo quarto e o número cinco do artigo sétimo dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Parque, n.º 19, Bairro Sommerschield, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo.

Dois) Inalterado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ivaldo Fernando Dias da Costa;

b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Carla Denise Botão Comissário da Silva Costa.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) (Inalterado).

Dois) (Inalterado)

Três) (Inalterado)

Quatro) (Inalterado)

Cinco) Ficam desde já nomeados administradores da sociedade os sócios Ivaldo Fernando Dias da Costa e Carla Denise Botão Comissário da Silva Costa.

Em tudo o mais não alterado pela presente deliberação, mantêm-se em vigor as restantes disposições do pacto social.

O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Marikel, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 9 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105075235, uma sociedade denominada Farmácia Marikel, Lda, que se rege pelos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Nixa Araújo Mesquita de Sousa César, de nacionalidade moçambicana, casada com Carlos Miguel Veloso César, sob o regime de comunhão de bens, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 2552, 2.º andar, Bairro Central B, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100831489B, emitido na Cidade de Maputo aos 26 de Janeiro de 2026, titular do NUIT 105473631; e

Carlos Miguel Veloso César, de nacionalidade moçambicana, casado com Nixa Araújo Mesquita de Sousa César, sob o regime de comunhão de bens, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 2552, 2.º andar, Bairro Central B, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101638222J, emitido na Cidade de Maputo aos 17 de Janeiro de 2017, titular do NUIT 108227370.

Os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Marikel, Lda e tem a sua sede na Rua da Guarda, n.º 235, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, nos termos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) comercialização de produtos farmacêuticos, hospitalares, laboratoriais, de estomatologia, medicamentos e equipamentos médico-cirúrgicos;

b) importação e exportação de produtos relacionados com o seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil

meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Nixa Araújo Mesquita de Sousa César;

b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Carlos Miguel Veloso César.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e casos omissos)

Um) A assembleia geral delibera por consenso e reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciar e aprovar o balanço e as contas do exercício findo, e extraordinariamente sempre que for convocada por qualquer dos sócios.

Dois) Em tudo quanto fique omisso, a sociedade reger-se-á pelas disposições do Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Carlos Miguel Veloso César.

Maputo, 11 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Filovita Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 27 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105069892, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Filovita Consultoria & Serviços, Limitada, constituída em 27 de Março de 2026, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Filovita Consultoria & Serviços, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Rui Tembe, Prédio Manuel Joaquim Helenas, rés-do-chão, Bairro do Alto-Maé, podendo, sempre que julgar conveniente, criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do respectivo registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) consultoria e prestação de serviços;
b) serviços de propriedade intelectual;
c) registo, protecção e representação de marcas;
d) combate à contrafacção de marcas;
e) prestação de serviços gráficos e de publicidade;
f) comércio geral, a grosso e a retalho, com importação e exportação;
g) comercialização de produtos agrícolas no mercado nacional, bem como a sua importação e exportação;
h) consultoria em agronegócio e comercialização agrícola;
i) prestação de serviços de transporte e logística, incluindo aluguer de viaturas;
j) gestão e desenvolvimento de projectos;
k) prestação de serviços de limpeza em indústrias, fábricas, residências, viaturas e escritórios.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e obtidas as autorizações legalmente exigidas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com objecto social diferente do seu, bem como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais, no âmbito ou fora do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Esselina André Muiambo;

b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alfredo da Piedade João Nampuio.

Dois) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade, nas condições que vierem a ser fixadas pela assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral, observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar e aprovar o balanço e as contas do exercício findo, bem como deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da respectiva ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos gerentes, por carta registada, protocolo ou correio electrónico, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se outro prazo ou procedimento for exigido por lei.

Três) As assembleias gerais extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de sete dias, por iniciativa da gerência ou a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem aos sócios Esselina André Muiambo e Alfredo da Piedade João Nampuio, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer um deles para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em outras pessoas, sejam ou não sócios, mediante deliberação da assembleia geral e outorga do competente instrumento para tal efeito.

Três) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes de gestão e administração da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem à competência exclusiva da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e da demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Forvis Mazars – Sociedade de Contabilistas e Auditores Certificados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Forvis Mazars – Sociedade de Contabilistas e Auditores Certificados, Limitada, realizada no dia vinte e nove de

Abril de dois mil e vinte e seis, sociedade matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100295261, titular do NUIT 400366675, com o capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais), e sede na Rua 1.233, Porta 81, 5.º andar, Edifício Maryah, Bairro Central, Distrito Municipal de Kampfumo, Cidade de Maputo, foi aprovada, por unanimidade, a cessão total das quotas detidas pelos sócios Marco Joel da Silva Almeida e Artemiza Manuel Cau, a favor de Dipak Lalgi e Arrone Santos Macuácua, respectivamente.

Na mesma reunião foi igualmente deliberada, por unanimidade, a destituição de Artemiza Manuel Cau do cargo de administradora da sociedade, com efeitos a partir de vinte e nove de Abril de dois mil e vinte e seis, bem como a nomeação, em sua substituição, de Arrone Santos Macuácua, que passará a integrar o conselho de administração juntamente com Dipak Lalgi, na qualidade de presidente, e Marco Joel da Silva Almeida.

Foi ainda deliberada, por unanimidade, a alteração da forma de obrigar a sociedade.

Em consequência das deliberações acima referidas, bem como das demais alterações ocorridas ao longo dos anos na sociedade, foi igualmente aprovada a republicação integral dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Forvis Mazars – Sociedade de Contabilistas e Auditores Certificados, Limitada, podendo usar abreviadamente a firma Forvis Mazars – SCAC, Lda, e tem a sua sede no Edifício Maryah, Rua 1.233, Porta n.º 81, 5.º Andar, Bairro Central, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de prestação de serviços de auditoria, contabilidade, assessoria fiscal e consultoria, com a maior amplitude permitida por lei.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e desenvolver outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, bem como associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Dipak Lalgi;

b) uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Arrone Santos Macuácua.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições que vierem a ser fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade e do exercício do direito de preferência da sociedade e, na sua falta, dos sócios, na proporção das respectivas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar essa intenção à sociedade e aos demais sócios, por carta registada, indicando o potencial cessionário e as condições da cessão, designadamente o preço e a forma de pagamento, juntando cópia das propostas escritas existentes.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o exercício do direito de preferência no prazo de trinta dias, contados da recepção da comunicação, presumindo-se a renúncia ao referido direito em caso de silêncio.

Cinco) Não sendo exercido o direito de preferência pela sociedade, o sócio cedente deverá notificar os restantes sócios, por escrito, no prazo de cinco dias, para que estes possam exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração.

Seis) Durante os prazos referidos nos números anteriores, o cedente não poderá desistir da oferta, ainda que o potencial cessionário deixe de manifestar interesse na aquisição da quota.

Sete) Caso a sociedade e os sócios não exerçam o direito de preferência, nem haja oposição escrita da sociedade dentro do prazo legal, o cedente poderá, nos trinta dias subsequentes, transmitir a quota ao potencial cessionário, por preço não inferior ao indicado e em condições não mais favoráveis do que as constantes da comunicação efectuada.

Oito) Decorrido o prazo referido no número anterior sem que a quota seja transmitida, o não exercício do direito de preferência deixa de produzir efeitos, devendo o sócio cedente reiniciar todo o procedimento caso pretenda efectuar nova transmissão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas apenas poderá ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio, nos termos da lei e mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Sem prejuízo do disposto no Código Comercial, constituem causas de exclusão de sócio:

a) a liquidação, falência ou insolvência do sócio;

b) o arresto, arrolamento ou penhora da quota, o risco da sua alienação judicial ou qualquer outro facto que retire a quota da disponibilidade do respectivo titular;

c) o exercício, directo ou indirecto, de actividade concorrente com a da sociedade, salvo autorização expressa da sociedade ou quando essa situação seja do conhecimento de todos os sócios à data da constituição da sociedade ou da aquisição da quota;

d) a divulgação ou utilização de informações confidenciais susceptíveis de causar prejuízo sério à sociedade ou aos restantes sócios;

e) a condenação do sócio ou dos seus representantes em acção intentada pela sociedade;

f) a violação do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos;

g) a prática de actos ou celebração de contratos estranhos ao objecto social;

h) a mora, dentro do prazo legal, na realização da quota ou das entradas relativas ao aumento do capital social;

i) o incumprimento reiterado das disposições constantes dos presentes estatutos.

Três) Para efeitos da alínea *c*) do número anterior, considera-se actividade concorrente a titularidade de participação social, o exercício de funções de administração, ou qualquer forma de colaboração, directa ou indirecta, em sociedade, consórcio ou agrupamento complementar de empresas que desenvolvam actividade materialmente compreendida no objecto social da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) Salvo acordo em contrário dos sócios, a forma, o prazo e a contrapartida da amortização da quota obedecerão ao disposto nos artigos duzentos e noventa e oito e seguintes do Código Comercial.

Cinco) A amortização da quota não prejudica o direito do respectivo titular aos dividendos já distribuídos nem ao reembolso dos suprimentos efectuados, nos termos das deliberações e contratos aplicáveis.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, constituída por todos os sócios, é convocada pela administração ou por qualquer dos sócios, mediante convocatória expedida por qualquer meio que permita comprovar a respectiva recepção, dirigida para a sede da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião, devendo conter a indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por qualquer pessoa singular, mediante carta de mandato dirigida ao presidente da assembleia geral, da qual constem a duração e o âmbito dos poderes conferidos para os representar em qualquer reunião da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre três e cinco, conforme deliberação da assembleia geral que os eleger.

Dois) Os administradores exercerão os seus mandatos pelo período de três anos, podendo ser reeleitos, sucessivamente, por iguais períodos ou por outro período que venha a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho de administração designará, de entre os seus membros, o respectivo presidente.

Quatro) Os administradores poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade, conferindo-lhes os poderes necessários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, definindo expressamente o âmbito e a duração dos respectivos mandatos.

Cinco) Ficam desde já nomeados membros do conselho de administração:

a) Dipak Lalgi, presidente do conselho de administração;
b) Arrone Santos Macuácua, administrador;
c) Marco Joel da Silva Almeida, administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura individual do presidente do conselho de administração;
b) pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de qualquer outro administrador;
c) pela assinatura de mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas do exercício)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração dos resultados e os demais documentos de prestação de contas serão encerrados com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à apreciação da assembleia geral até quatro meses após o encerramento do exercício a que respeitem.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

a) vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do capital social;
b) o remanescente terá a aplicação que vier a ser deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) Para além dos casos previstos na lei, a sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral expressamente convocada para esse efeito e aprovada por unanimidade dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação do património social será efectuada por uma comissão de liquidatários constituída pelos administradores em exercício à data da deliberação da dissolução.

Três) A remuneração dos liquidatários será fixada pela assembleia geral que deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade e constitui encargo da sociedade.

Quatro) Os sócios poderão deliberar, por unanimidade, que os bens resultantes da liquidação sejam distribuídos em espécie, na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os respectivos herdeiros ou representantes legais, desde que estes manifestem, no prazo de seis meses após a respectiva notificação, a intenção de permanecer na sociedade.

Dois) Na falta de herdeiros ou representantes legais, ou não sendo manifestada a intenção prevista no número anterior, poderão os interessados adquirir a quota pelo valor que resultar do balanço aprovado à data do óbito, da interdição ou da inabilitação.

Maputo, 20 de Maio de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Gaby-Cakezz Catering – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101955885, uma sociedade unipessoal por quotas denominada Gaby-Cakezz Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Elsa do Rosário Juca, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Província de Nampula, que se rege pelos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Gaby-Cakezz Catering – Sociedade Unipessoal, Lda, constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede no Bairro de Magoanine C, Quarteirão n.º 50, Casa n.º 110, Cidade de Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) prestação de serviços de *catering*;
b) organização de eventos;

c) aluguer de material destinado à organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades de prestação de serviços de beleza, designadamente:

a) estética capilar;
b) higiene e cuidados estéticos;
c) embelezamento das mãos e dos pés;
d) depilação;
e) estética das sobrancelhas e das pestanas;
f) maquilhagem facial;
g) outras actividades de estética facial conexas.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, representativa de cem por cento do capital social, pertencente à sócia única.

CLÁUSULA QUARTA

(Gerência da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora ou de um representante.

Dois) Em caso algum poderá o gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto social e operações comerciais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CLÁUSULA QUINTA

(Casos omissos)

Em tudo quanto ficar omisso aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique sobre sociedades por quotas.

Maputo, 5 de Junho de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

Hengchang Ferragem e Equipamentos de Iluminação, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105064867, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Hengchang Ferragem e Equipamentos de Iluminação, Lda, que se rege pelos artigos seguintes:

Yinqin Zhang, solteira, de nacionalidade chinesa, portadora do DIRE n.º 02CN00580866N, emitido em 9 de Janeiro de 2026, válido até 8 de Janeiro de 2027, residente no Bairro Costa do Sol, Distrito Municipal KaMavota, Cidade de Maputo; e

Jiahang Zhang, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EM5494113, residente no Bairro Costa do Sol, Distrito Municipal KaMavota, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, natureza, duração e sede)

A sociedade adopta a firma Hengchang Ferragem e Equipamentos de Iluminação, Lda, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, Bairro de Laulane, Armazém Guiambe, Quarteirão n.º 5, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização, a grosso e a retalho, de materiais de construção, compreendendo, nomeadamente:

a) comercialização de materiais de construção;
b) comercialização de materiais de iluminação e respectivos acessórios;
c) prestação de serviços e demais actividades relacionadas com o sector da ferragem e iluminação.

Dois) A sociedade poderá ainda dedicar-se a qualquer outro ramo da indústria, comércio ou prestação de serviços conexo, complementar ou subsidiário do seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 36.000,00MT (trinta e seis mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente à sócia Yinqin Zhang;
b) uma quota no valor nominal de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Jiahang Zhang.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais noutras sociedades bem como associar-se a outras entidades, ainda que reguladas por lei especial.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade competem aos sócios Yinqin Zhang e Jiahang Zhang, que exercerão as respectivas funções nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá ser instituído um conselho de administração, cuja composição, competências, duração do mandato e demais condições de funcionamento serão fixadas na respectiva deliberação.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em tudo quanto ficar omisso nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação comercial que regula a matéria.

Maputo, 5 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Jerusalém Investimentos, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105074606, uma sociedade denominada Jerusalém Investimentos, SU, Lda, por:

Arlindo Aniceto Puetua, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300396209B, emitido em 3 de Março de 2026, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente no Bairro Polana Caniço B, Quarteirão n.º 19, Casa n.º 46, Distrito Municipal KaMaxaquene, Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Jerusalém Investimentos, SU, Lda, tem a sua sede no Bairro Polana Caniço B, Quarteirão 19, Casa n.º 46, Distrito Municipal KaMaxaquene, Cidade de Maputo e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) assessoria e consultoria;
b) compra e revenda de todo o tipo de produtos alimentares;

c) importação e exportação de produtos;
d) transporte de mercadorias;
e) prestação de serviços de limpeza;
f) prestação de serviços de segurança;
g) mecânica geral.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão do sócio único, mediante alteração dos presentes estatutos e observância das formalidades legalmente estabelecidas.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado socio único, competindo o sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem ao sócio único Arlindo Aniceto Puetua.

Dois) O administrador poderá nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes os poderes necessários de representação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para aa preciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em um de Janeiro e terminando em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por decisão do sócio único.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem, automaticamente, o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes, se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Kima Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Junho do ano de dois mil e vinte e seis, a assembleia geral da sociedade Kima Logistics, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105046750, reuniu-se na sua sede para analisar os seguintes pontos da ordem de trabalhos: cedência de quotas e entrada de novo sócio, os quais foram reflectidos na acta n.º 1, da qual foi elaborado o presente extracto, alterando-se o artigo seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Kitomondo, representada por Carlos Alberto Alexandre Dulá;
b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Amarildo Domingos Mendes Maesso;
c) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Mateus Diogo.

Maputo, 5 de Junho de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

KKZ Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da deliberação constante da acta da assembleia geral n.º 3/2026, realizada no dia 28 de Maio de 2026, pelas 10:00 horas, na sede da sociedade KKZ Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 101215105, com sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 931, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), que o sócio único deliberou proceder ao aumento do capital social da sociedade.

Em consequência da deliberação efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único da sociedade, a saber:

a) uma quota no valor nominal de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Gércio Humberto Machel.

Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições dos estatutos da sociedade.

Está conforme.

O Conservador, *Ilegível*.

Koza Nostra, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais, sob o NUEL 105075252, uma sociedade denominada Koza Nostra, SU, Lda, que se rege pelos artigos seguintes:

Helton Salimo Américo Mafumo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 100100778348J, emitido em 31 de Janeiro de 2025, residente na Província de Maputo, Bairro do Fomento, Rua de Milange, Quarteirão n.º 13, Casa n.º 1139, titular do NUIT 115383426.

Constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Koza Nostra, SU, Lda, sociedade unipessoal que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, Bairro de Mussumbuluco, Avenida Samora Machel, podendo, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal as seguintes actividades:

a) venda de viaturas;
b) venda de peças para veículos, óleos e lubrificantes;
c) aluguer de viaturas;
d) manutenção e reparação de veículos automóveis.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Helton Salimo Américo Mafumo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio.

Maputo, 10 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Lar & Limpeza, PJ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato unilateral de três de Julho de dois mil e vinte e cinco, Abicina Isilda Augusto Filipe Jani, natural de Maxixe, casada com Pratich Vinodrai Jani, sob o regime de comunhão geral de bens, constituiu, *de per si*, uma sociedade unipessoal denominada Lar & Limpeza, PJ – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Lar & Limpeza, PJ – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada Lar & Limpeza, PJ, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A Lar & Limpeza, PJ tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 882, 3.º andar, flat D, no Distrito Municipal KaMpfumo, na Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a referida sede social, criar e extinguir delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A Lar & Limpeza, PJ tem por objecto social o exercício das actividades de prestação de serviços de limpeza, ornamentação e fornecimento de bens diversos para escritórios, bem como outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto, desde que devidamente autorizadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a uma quota única, pertencente à sócia Abicina Isilda Augusto Filipe Jani, natural de Maxixe, casada com Pratich Vinodrai Jani, sob o regime de comunhão geral de bens.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da Lar & Limpeza, PJ, em juízo e fora dele, serão exercidas pela sócia, desde já designada gerente, à qual compete, dentre outras atribuições, exercer, de um modo geral, todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela assembleia geral, pelos presentes estatutos e regulamentos.

Dois) Compete, ainda, à sócia-gerente, designadamente:

a) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, propor acções, confessá-las e delas transigir, bem como celebrar convenções de arbitragem;
b) definir a estrutura organizativa da sociedade, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições;
c) negociar e outorgar os contratos destinados à prossecução do objecto social;
d) celebrar e executar os contratos e praticar os actos relativos à aquisição de equipamentos, à realização de obras, à prestação de serviços e aos programas de trabalho da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A Lar & Limpeza, PJ obriga-se pela assinatura da sócia.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura da sócia-gerente acompanhada do carimbo da sociedade.

Três) É absolutamente interdito à sócia-gerente obrigar a sociedade em negócios que lhe sejam estranhos.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omisso nos presentes estatutos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 9 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Leanpath Consultoria e Treinamento, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 3 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais, sob o NUEL 105062742, uma sociedade denominada Leanpath Consultoria e Treinamento, Lda, entre:

Sarmento Inácio Filipe, solteiro, natural de Maputo, residente na Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201928785I, emitido aos 14 de Outubro de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Filomena Moisés Manhiça, solteira, natural de Maputo, residente na Matola, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110205053299M, emitido aos 14 de Novembro de 2025, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Matola.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do Código Comercial da República de Moçambique, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação LeanPath Consultoria e Treinamento, Limitada, abreviadamente designada LeanPath Consultoria e Treinamento, Lda.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com início a partir da data do registo na Conservatória do Registo Comercial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegações)

Um) A sede da sociedade é na Cidade de Maputo, Distrito de Nlhamankulu, Bairro de Xipamanine, Quarteirão 34, Casa n.º 29, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação dos sócios, pode transferir-se a sede dentro do território nacional, bem como abrir sucursais ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e formação (treinamento) nas seguintes áreas:

a) gestão e desenvolvimento organizacional;
b) projectos de *lean* e *six sigma*;
c) implementação e auditorias de sistemas de gestão ISO;
d) gestão de projectos;
e) saúde, segurança e higiene no trabalho.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades não conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que obtenha as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social e capitais das quotas)

Um) O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), integralmente realizado.

Dois) Está representado pelas seguintes quotas:

a) Sarmento Inácio Filipe, titular de uma quota no valor de 142.500,00MT, correspondente a 95% do capital social;
b) Filomena Moisés Manhiça, titular de uma quota no valor de 7.500,00MT, correspondente a 5% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Transferência de quotas e associação)

A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras pessoas para formar sociedades ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade cabem ao sócio Sarmento Inácio Filipe, na qualidade de sócio-gerente e por tempo indeterminado, tendo plenos poderes para praticar todos os actos de gestão e representação da sociedade.

Dois) O sócio-gerente pode designar mandatários, mediante procuração, para o exercício de actos específicos.

CAPÍTULO IV

Do exercício, resultados e relatórios

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de resultados)

O lucro líquido, apurado e aprovado em assembleia geral, será distribuído aos sócios na proporção das respectivas quotas (95% para Sarmento Inácio Filipe e 5% para Filomena Moisés Manhiça), salvo deliberação em contrário dos sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a liquidação será feita por deliberação dos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que não esteja previsto nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Entrada em vigor e registo)

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua assinatura, ficando sujeitos a registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais e à publicação do extrato no *Boletim da República*.

Maputo, 10 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Machine Smart Service — Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 19 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais, sob o NUEL 105066917, uma sociedade denominada Machine Smart Service — Sociedade Unipessoal, Lda, que se rege pelos artigos seguintes:

Armando Eugénio Machine, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501746219B, emitido aos 5 de Julho de 2023, residente na Cidade da Matola, Município da Matola, Bairro Muhalaze, Quarteirão n.º 5, Casa n.º 2004.

Que, pelo presente contrato particular, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Machine Smart Service — Sociedade Unipessoal, Lda, e tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMubukwana, Bairro Nsalene, Avenida de Moçambique, n.º 48, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação do sócio único, poderá criar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação no território nacional, desde que devidamente autorizado pelas entidades competentes.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) comercialização de material informático, compreendendo a venda de computadores, acessórios informáticos, consumíveis informáticos, equipamentos e materiais de rede, programas informáticos (*software*) e respectivas licenças, recargas electrónicas de telefonia móvel e similares, pacotes de dados e serviços digitais;

b) prestação de serviços de montagem e configuração de redes informáticas, protecção de sistemas, diagnóstico técnico, reparação e optimização de equipamentos, assistência técnica informática, fornecimento, reparação e manutenção de equipamentos informáticos, pagamento de serviços públicos e privados, serigrafia, publicidade e design.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais obtenha as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Armando Eugénio Machine, representativa de 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, activa e passivamente, em juízo e fora dele, competem ao sócio administrador Armando Eugénio Machine, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O sócio administrador poderá nomear um ou mais mandatários e delegar neles, total ou parcialmente, os poderes que julgar convenientes.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Malambe Travel & Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 4 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais uma sociedade denominada Malambe Travel & Tours, Limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Malambe Travel & Tours, Limitada e tem a sua sede na Rua Base Ntchinga, Bairro Coop, PH3/rés-do-chão, Porta 2, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) agência de viagens;

b) elaboração de projectos turísticos;

c) organização e gestão de eventos;

d) organização de roteiros turísticos;

e) comercialização de pacotes turísticos, reservas de hotéis e viagens, bem como prestação de serviços de rent-a-car;

f) promoção de destinos turísticos nacionais;

g) transporte interprovincial de passageiros e logística;

h) agenciamento de mercadorias, bem como prestação de serviços similares e conexos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Charles Jorge Leite Bidel Tandane;

b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente à sócia Aurora Sónia Deolinda Mandua Tandane;

c) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Allen James Mandua Tandane;

d) uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Malik Best Tandane;

e) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente à sócia Aisha Linda Mandua Tandane.

ARTIGO QUARTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Charles Jorge Leite Bidel Tandane e Aurora Sónia Deolinda Mandua Tandane, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura conjunta dos administradores Charles Jorge Leite Bidel Tandane e Aurora Sónia Deolinda Mandua Tandane.

Três) Os administradores poderão nomear mandatários para a prática de actos específicos da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que obtenha as necessárias autorizações das entidades competentes.

Maputo, 5 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Mali Target Investments, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Junho de 2026, lavrada de folhas vinte e seis a folhas vinte e sete do Livro de Notas para Escrituras Diversas número 1.213-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Esselina Novele Sebastião Sitoe, licenciada em direito, conservadora e notária do referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a firma Mali Target Investments, Lda, é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável e durará por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Município de Marracuene, Bairro Mali, Quarteirão 2B, Casa n.º 418, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir livremente a sua sede dentro da mesma província, bem como criar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) indústria de panificação, fabrico de bolos e seus derivados, bem como a prestação de serviços conexos;
b) prestação de serviços na área de farmácia;
c) prestação de serviços de ginásio;
d) comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
e) actividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza, comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, acessórios e outros artigos de beleza;
f) prestação de serviços de restauração, serviços de *buffet*, *coffee break*, fornecimento de refeições e *take-away*;
g) serviços de talho;
h) comércio e prestação de serviços de bottle store;
i) transporte de passageiros e mercadorias, bem como aluguer de viaturas;
j) prestação de serviços de papelaria, livraria, impressão, fotocópias, encadernação e reprografia;
k) prestação de serviços de limpeza e higiene de viaturas, limpeza de interiores e exteriores de residências e escritórios, lavandaria, limpeza e recolha de resíduos sólidos, ornamentação, jardinagem, venda de plantas e produtos similares;
l) construção civil, construção, reabilitação e manutenção de obras públicas;
m) fornecimento e montagem de tectos falsos, barramento e pintura;
n) aluguer e fornecimento de todo o tipo de materiais e equipamentos de construção civil, material eléctrico, instalações eléctricas, ferragens, material industrial e seus derivados, bem como a prestação de serviços conexos e assessoria técnica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Elídio Manuel Nhelenhele;
b) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente à sócia Arsénia Francisco Massango Nhelenhele;
c) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Ashley Irene Nhelenhele;
d) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Kailany Florinda Nhelenhele;
e) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Yiandra Arselídio Nhelenhele.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sociedade poderá exigir prestações suplementares dos sócios, na proporção das respectivas quotas, até ao limite de trinta vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, carecendo, porém, do consentimento de todos os sócios quando efectuada a favor de terceiros estranhos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Cedência de quotas)

Para efeitos do disposto nos artigos anteriores, o sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar essa intenção aos titulares do direito de preferência, mediante carta registada com aviso de recepção, da qual constem o valor da cessão, as respectivas condições e o prazo para o exercício do direito de preferência, o qual não poderá ser inferior a quinze dias, contados da data da recepção da comunicação.

ARTIGO OITAVO

(Herança)

Um) Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará com os respectivos herdeiros, os quais nomearão, de entre si, um representante comum.

Dois) Na falta de designação do representante no prazo de sessenta dias, contados da data do falecimento do sócio, considerar-se-á designado o herdeiro de maior idade.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem ao sócio Elídio Manuel Nhelenhele, que desde já fica nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O sócio poderá deliberar a indicação de um gerente da sociedade com os poderes que expressamente determinar.

ARTIGO DÉCIMO

(Caução)

Um) O gerente Elídio Manuel Nhelenhele fica dispensado de prestar caução.

Dois) O exercício das funções de gerente poderá ser remunerado ou gratuito, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Autorização)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, verificando-se qualquer dos seguintes factos:

a) condenação do sócio por crime que atente contra o bom nome ou o património da sociedade ou de qualquer dos sócios;
b) penhora, arresto, execução judicial, dação em cumprimento, nacionalização, perda a favor do estado ou de qualquer outra entidade da respectiva quota;
c) acordo entre a sociedade e o sócio.

Dois) O valor a pagar como contrapartida da amortização corresponderá ao montante acordado entre a sociedade e o sócio, quando a amortização resulte de acordo, e, nos restantes casos, ao valor nominal da quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer sócio ou pelo gerente, mediante carta registada com aviso de recepção, expedida para a morada constante dos registos da sociedade, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Da convocatória deverão constar o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberação)

A assembleia geral que aprovar as contas do exercício poderá deliberar que seja destinada a reservas livres uma importância não superior a metade do lucro distribuível.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A assembleia geral que deliberar a dissolução da sociedade poderá igualmente determinar os termos e as condições em que se efectuará a liquidação e a partilha.

Dois) Nos restantes casos, a liquidação e a partilha serão efectuadas nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Divergências)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não poderão estes recorrer às instâncias judiciais sem que o assunto tenha sido previamente submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será observado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto ficar omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições da lei em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 4 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Mapiko Stúdio, SU, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade de 27 de Fevereiro de 2026, foi constituída por Yassin Mussá, divorciado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100997698C, residente na Cidade de Maputo, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, sob a firma Mapiko Stúdio, SU, Limitada, matriculada sob o NUEL 105060190, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Mapiko Studio, SU, Limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Matateu, Quarteirão 8, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) gestão de redes sociais;
b) elaboração de projectos;
c) aluguer e venda de equipamentos;
d) idealização, concepção, execução e distribuição de todo o tipo de material audiovisual;
e) importação e exportação;
f) produção cinematográfica e televisiva;
g) concepção e decoração de stands para feiras e exposições em três dimensões (3D);
h) idealização, concepção, execução e distribuição de todo o tipo de material publicitário através dos órgãos de comunicação social;
i) ilustração e projecção tridimensional (3D);
j) prestação de serviços;
k) consultoria estratégica de comunicação orientada para a identificação, no mercado, das melhores soluções para definição de marcas, tecnologias e informática.

Dois) Sendo a sociedade constituída por sócio único, este poderá deliberar o exercício de quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal, bem como autorizar a prática de todos os actos complementares da actividade social e de outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciadas e autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, representativa de 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Yassin Mussá.

ARTIGO QUINTO

(Decisões do sócio único)

Um) Enquanto a sociedade se mantiver unipessoal, as decisões sobre as matérias que, por lei e pelos presentes estatutos, sejam da competência da assembleia geral serão tomadas pelo sócio único.

Dois) Enquanto a sociedade permanecer unipessoal, não serão aplicáveis as disposições dos presentes estatutos que pressuponham a existência de uma pluralidade de sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme da assembleia geral.

Dois) Havendo mais de um administrador, estes poderão constituir um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, nunca inferior a três.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura de um administrador, quando a administração seja exercida por um único administrador;
b) pela assinatura conjunta de dois administradores;
c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e dentro dos limites dos respectivos mandatos.

Está conforme.

Maputo, 9 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Maputo Business Hub, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 15 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais, sob o NUEL 105073370, uma sociedade denominada Maputo Business Hub, Limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

a) Imraan Gulam Husein, nascido aos 8 de Novembro de 1979, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100034486P, emitido aos 25 de Agosto de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

b) Bilal Ismail Seedat, nascido aos 23 de Abril de 1979, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100123354S, emitido aos 25 de Março de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Os quais constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Maputo Business Hub, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Maputo Business Hub, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, rege-se pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 523, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, podendo, por simples deliberação da administração, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá igualmente transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) exploração de business center, centros de escritórios, business hub, espaços de *coworking*, escritórios virtuais, salas de reuniões e prestação de serviços administrativos e de apoio empresarial, não configurando arrendamento urbano nos termos da legislação aplicável;

b) prestação de serviços de consultoria, mediação e gestão imobiliária, incluindo arquitectura, mediação orçamental, apoio técnico ao desenho e construção e serviços afins;

c) prestação de serviços de consultoria e gestão de negócios, projectos e operações, incluindo consultoria empresarial, corporativa e organizacional, gestão, estratégia, desenvolvimento organizacional, elaboração de estudos, pareceres, análises de mercado, projectos de investimento, supervisão de projectos corporativos, bem como serviços de fiscalização, auditoria, obtenção de despachos aduaneiros, conferência, comissões, consignações, agenciamento, mediação ou intermediação comercial, representação de marcas e prestação de serviços nas áreas das comunicações, *marketing* e *procurement*;

d) exercício de actividades imobiliárias, incluindo administração, exploração, arrendamento, cedência de uso e gestão de património imobiliário próprio, bem como administração e gestão operacional de imóveis de terceiros, incluindo cobrança de rendas, manutenção e representação em matérias administrativas, legais e comerciais;

e) mediação imobiliária na compra, venda, arrendamento e trespasse de imóveis, promoção imobiliária, angariação de clientes e representação de projectos imobiliários;

f) mediação e facilitação de negócios entre empresas, investidores, fornecedores e clientes, incluindo promoção de parcerias, joint ventures, franchising, organização de reuniões, missões empresariais e eventos corporativos;

g) organização de cursos, *workshops*, seminários e programas de formação e capacitação profissional nas áreas da gestão, liderança, vendas, atendimento e demais áreas corporativas;

h) importação, exportação e comércio geral.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá:

a) constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;

b) associar-se com outras pessoas colectivas, nomeadamente para constituir novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação;

c) exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias às acima referidas, desde que obtenha as necessárias autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Imraan Gulam Husein;

b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bilal Ismail Seedat.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, o qual será exercido nos termos gerais de direito.

Três) Deliberado qualquer aumento do capital social, este será rateado pelos sócios, na proporção das respectivas quotas e nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por deliberação da administração, adquiri-las gratuitamente.

Dois) A sociedade apenas poderá adquirir quotas próprias integralmente realizadas, desde que, por efeito da aquisição, a sua situação líquida não se torne inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem quaisquer direitos sociais, salvo o direito de participar em aumentos do capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende do respeito pelo direito de preferência dos restantes sócios, nos termos da cláusula seguinte.

Três) Para efeitos do número anterior, os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, na proporção das respectivas participações sociais e nas mesmas condições oferecidas por terceiros.

Quatro) O sócio que pretenda ceder a sua quota, total ou parcialmente, deverá comunicar essa intenção à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço, as condições da cessão, as condições de pagamento, as garantias prestadas e a data prevista para a realização da transacção.

Cinco) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados da data da sua recepção, presumindo-se a renúncia ao direito de preferência caso não haja pronúncia dentro daquele prazo.

Seis) A constituição de quaisquer ónus ou garantias sobre quotas depende sempre de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Sete) Se a sociedade recusar o consentimento, deverá comunicar ao sócio interessado uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Oito) Caso o sócio não aceite a proposta no prazo de quinze dias, esta caducará, mantendo-se a recusa do consentimento.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, nos termos e condições fixados pela assembleia geral, ficando todos obrigados na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

SECÇÃO I

Da Administração

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida, em simultâneo, por Imraan Gulam Husein e Bilal Ismail Seedat, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade, até deliberação em contrário da assembleia geral.

Dois) Compete à administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura individual de qualquer um dos seus administradores, sem prejuízo dos poderes que estes possam conferir a mandatários estranhos à sociedade.

Dois) Os mandatários não poderão obrigar a sociedade nem praticar, em seu nome, quaisquer actos e operações alheios ao objecto social.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos administradores ou por qualquer trabalhador por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Remuneração dos administradores)

Os administradores têm direito a uma remuneração, cujo montante será fixado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da actividade da sociedade será exercida pelos sócios, nos termos da legislação aplicável.

Dois) Compete à assembleia geral apreciar e aprovar o relatório anual.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados encerram-se em 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros terá a aplicação que vier a ser deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na legislação comercial em vigor.

Dois) A dissolução será registada na Conservatória competente e publicada no *Boletim da República*.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à respectiva liquidação, competindo aos liquidatários, nomeados pela assembleia geral, praticar todos os actos necessários ao encerramento da sociedade.

Quatro) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos estes serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Recurso jurídico)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não poderão estes recorrer às instâncias judiciais sem que o assunto tenha sido previamente submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será observado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Legislação aplicável)

Em tudo quanto ficar omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei em vigor e demais legislação aplicável no Estado Moçambicano.

Está conforme.

Maputo, 11 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Mazma Solution, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de 7 de Maio de 2026, da sociedade Mazma Solution, Lda, com sede no Bairro Albazine, Casa n.º 68, rés-do-chão, Cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101393593, os sócios deliberaram proceder ao aumento do objecto social da sociedade.

Em consequência da deliberação tomada, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) gestão e manutenção imobiliária;
b) gestão de resíduos sólidos e serviços de limpeza;
c) consultoria em gestão de negócios e recursos humanos;
d) *marketing* e publicidade;
e) engenharia informática, electrónica, automação e telecomunicações;
f) aluguer de viaturas para transporte de pessoas e bens;

g) agro-pecuária;
h) importação, exportação e comércio geral;
i) prestação de serviços em áreas afins legalmente permitidas;
j) prestação de serviços jurídicos;
k) gestão de actividades de mineração;
l) transporte e logística;
m) gestão e produção de energia.

Maputo, 20 de Abril de 2026.— O Técnico, *Ilegível*.

Mconnect, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de 28 de Abril de 2026, da sociedade Mconnect, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100145464, o sócio da sociedade deliberou proceder à cessão parcial da sua quota a favor da sua filha menor Adriana Nicolau de Almeida Pais, alterando-se, em consequência, a redacção da cláusula quarta dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota com o valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Élio Almeida Pais;
b) uma quota com o valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Adriana Nicolau de Almeida Pais.

Em tudo não alterado, continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, 19 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Mercearia Fiston, SU, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 8 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais, sob o NUEL 105070509, uma sociedade denominada Mercearia Fiston, SU, Limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 67 do Código Comercial, por:

Ntwali Jean Marie Vianney, solteiro, natural do Ruanda, de nacionalidade ruandesa, portador do CIRA n.º 367-00027282, emitido pelo INAR aos 22 de Abril de 2025, residente na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mercearia Fiston, SU, Limitada, com sede na Avenida Sebastião Marcos Mabote, n.º 2, Quarteirão 95, rés-do-chão, Bairro Magoanine, Distrito Municipal KaMubukwana, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) actividade comercial de electrodomésticos diversos, artigos plásticos e outros produtos diversos;
b) venda por grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas, mobiliário, vestuário, calçado, loiças, cosméticos, artigos de ferragem e materiais de iluminação diversificados;
c) comercialização de materiais de construção, incluindo importação e exportação;
d) exercício de outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que devidamente autorizadas nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único Ntwali Jean Marie Vianney, representativa de 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido quantas vezes forem necessárias mediante deliberação da assembleia geral, observadas as formalidades previstas na legislação em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão da quota)

Um) Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a cessão ou alienação da quota deverá ser do consentimento do sócio, gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pelo sócio único Ntwali Jean Marie Vianney, que desde já fica nomeado gerente, com plenos poderes de administração.

Dois) O administrador poderá nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente ou de procurador especialmente constituído, dentro dos limites do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao gerente ou aos mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por trabalhadores da sociedade devidamente autorizados pelo gerente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por decisão do sócio único quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os respectivos herdeiros assumirão, automaticamente, os direitos inerentes à quota, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes, se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Junho de 2026.— O Conservador, *Ilegível*.

Moody Moçambique, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 13 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105073166, uma sociedade denominada Moody Moçambique, Lda e se rege pelos seguintes artigos:

O presente contrato de sociedade é celebrado aos 14 dias do mês de Abril de dois mil e vinte e seis, em Maputo, Moçambique, entre:

Primeiro: Intertek Industry Holdings Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas, constituída ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101438244, com a sua sede social no Bairro da Sommerschield, Avenida 1301, n.º 97, Cidade de Maputo, Moçambique, com o capital social de 70.000,00MT (setenta mil meticais), neste acto representada por Rui Manuel Rocha Carvalho, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00275560, emitido aos 13 de Outubro de 2018 e válido até 12 de Outubro de 2028, na qualidade de Director da sociedade e com poderes bastante para o acto;

Segundo: Amb & Veritas Limitada, uma sociedade por quotas, constituída ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100542951, com sua sede social no Edifício ICOMO, Avenida Forças Populares de Moçambique (FPLM), n.º 857, Cidade de Maputo, Moçambique, com o capital social de 4.888.685MT (quatro milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco meticais), neste acto representada por Manuel Salema Vieira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101000090047J, emitido aos 19 de Fevereiro de 2020, com validade vitalícia, na qualidade de administrador da sociedade e com poderes bastante para o acto; e

Terceiro: David Daniel Du Plessis, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 070107871532D, residente na Rua UC C Q, Casa s/n, 21º, Inhamizua, Cidade da Beira, Moçambique.

As partes acima identificadas serão doravante designados por parte ou partes, consoante sejam referidas de forma individual ou em conjunto, respectivamente.

Pelo presente contrato, as partes acordam constituir uma sociedade por quotas com a firma Moody Moçambique, Lda, conforme certidão de reserva de nome, com o número de identificação de reserva 311957, emitida pela Conservatória de Entidades Legais, a 24 de Março de 2026, a qual será regida pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, tipo, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e Firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social Moody Moçambique, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Rua dos Combustíveis, n.º 11.115, Matola, Maputo, Moçambique.

Dois) O conselho de administração pode, a qualquer momento, deliberar a transferência da sede social da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) O conselho de administração pode, por simples deliberação, abrir ou encerrar filiais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação em Moçambique. A abertura ou encerramento de filiais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação fora de Moçambique deve ser aprovada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto serviços de emprego (incluindo a contratação de trabalhadores para colocação temporária à disposição de terceiros) a prestação de serviços de gestão de projectos, inspecção, consultoria técnica e outros serviços relacionados em Moçambique.

Dois) A sociedade está ainda autorizada a prosseguir todas as actividades que directa ou indirectamente sirvam ou se considerem promover esses serviços.

Três) A sociedade pode, para prosseguir o seu objecto social, associar-se a outras sociedades, quer através da participação no seu capital quer num regime de interesse não societário, de acordo com quaisquer modalidades permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por três quotas distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota com o valor nominal de 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticais), representativa de 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Intertek Industry Holdings Moçambique, Limitada (a quota A);

b) uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representativa de 30% (trinta por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Amb & Veritas Limitada (a quota B); e,

c) uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representativa de 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio David Daniel du Plessis (a quota C).

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado mediante novas contribuições em dinheiro ou em espécie ou por incorporação de reservas disponíveis, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Em cada aumento de capital social, os sócios terão direito de preferência na subscrição do montante do aumento, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral deve notificar, por escrito, os sócios, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da respectiva deliberação, para exercerem o seu direito de preferência. Os sócios dispõem de um prazo não inferior a 10 (dez) dias após à data de tal notificação para exercerem o seu direito de preferência.

Quatro) Qualquer sócio que não exerça o seu direito de preferência nos termos do disposto no número anterior perderá a possibilidade de participar na subscrição do aumento de capital.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos especiais das quotas)

Um) A distribuição de lucros será feita de forma diferenciada entre os sócios, nos seguintes termos:

a) a quota A e a quota B têm um direito especial correspondente ao pagamento de um dividendo mínimo anual determinado e prioritário, numa base de 70 (para a quota A)/30 (para a quota B);

b) a quota C partilhará no remanescente dos lucros anuais na sua respectiva proporção, até ao limite anual de 5.000,00MT (cinco mil meticais); e,

c) a quota A e a quota B partilharão no remanescente dos lucros anuais na sua respectiva proporção, a qual aumentará para uma divisão numa base de 70 (para a quota A)/30 (para a quota B) depois de a quota C atingir o limite anual de 5.000,00MT (cinco mil meticais).

Dois) Os direitos e obrigações especiais atribuídos e/ou impostos por estes estatutos às quotas manter-se-ão e serão transmitidos com as respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas, quer a título oneroso quer a título gratuito (incluindo mortis causa), a favor de outro sócio ou de terceiros, carece do consentimento prévio e por escrito da sociedade e está sujeita ao direito de preferência dos demais sócios, desde que:

a) caso a transferência pretendida se refira à quota A, o direito de preferência será exercido em primeiro lugar pelo titular da quota B e só se o titular da quota B não exercer o referido direito de preferência poderão os outros sócios exercer os seus direitos de preferência numa base proporcional;

b) caso a transferência pretendida se refira à quota B, o direito de preferência será exercido em primeiro lugar pelo titular da quota A e só se o titular da quota A não exercer o referido direito de preferência poderão os outros sócios exercer os seus direitos de preferência numa base proporcional; e,

c) caso a transferência pretendida se refira à quota C, o direito de preferência será exercido em primeiro lugar pelo titular da quota A e só se o titular da quota A não exercer o referido direito de preferência poderão os outros sócios exercer os seus direitos de preferência numa base proporcional.

Dois) O sócio que pretenda ceder uma quota deve comunicar, por escrito, aos outros sócios e à sociedade a sua intenção, identificando o potencial cessionário e todas as condições que lhe foram propostas, incluindo o preço e condições de pagamento. Se existir uma proposta escrita do potencial cessionário, esta deve ser anexada à referida comunicação mediante cópia integral e fidedigna (a notificação de cessão).

Três) A sociedade dispõe de 30 (trinta) dias após a notificação de cessão para prestar ou recusar o seu consentimento à cessão projectada. Na ausência de qualquer decisão nesse prazo, o consentimento solicitado considerar-se-á recusado. Contudo, o consentimento deve ser sempre recusado quando o potencial cessionário não seja uma sociedade moçambicana ou um nacional moçambicano.

Quatro) Tendo a sociedade prestado o consentimento solicitado, os restantes sócios dispõem de 30 (trinta) dias após essa decisão para exercer o seu direito de preferência nos termos do número 1 deste artigo, mediante comunicação escrita dirigida ao sócio cedente e à sociedade. Durante o referido período de 30 (trinta) dias, o cedente não pode retirar a sua proposta de venda aos outros sócios, mesmo que o potencial cessionário retire a sua proposta de aquisição da quota.

Cinco) Decorrido o prazo referido no número quatro deste artigo sem que o direito de preferência tenha sido exercido, o sócio cedente pode proceder à cessão da quota nas condições constantes da notificação de cessão.

Seis) Quando a transferência seja efectuada a título gratuito, o valor nominal da quota a ser transferida será considerado o preço de compra relevante.

Sete) Qualquer cessão de quota efectuada em violação do disposto na presente cláusula é ineficaz perante a sociedade.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar quotas sempre que a lei expressamente o admitir e nos seguintes casos:

a) por acordo celebrado com o respectivo titular;

b) de quota adquirida pela sociedade;

c) sempre que o sócio seja judicialmente declarado insolvente, faleça ou seja declarada a sua interdição ou incapacidade;

d) sempre que a quota seja objecto de arresto, penhora ou sujeita a apreensão judicial; e,

e) sempre que a quota seja cedida em violação das regras previstas nestes estatutos.

Dois) A amortização sem o consentimento do respectivo titular far-se-á pelo valor nominal da quota.

Três) O pagamento do preço de amortização será efectuado no prazo de 3 (três) meses após a deliberação de amortização.

Quatro) A aprovação da amortização será deliberada em assembleia geral e comunicada pela administração ao sócio titular da quota amortizada.

Cinco) Aprovada a deliberação de amortização, o sócio perde imediatamente o direito de exercer quaisquer direitos sociais.

Seis) A deliberação sobre a amortização pode ser tomada no prazo de um ano a contar da ocorrência do facto em que se baseia.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não poderão constituir ou autorizar a criação de quaisquer ónus, penhores ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se previamente autorizados pela sociedade, por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir qualquer ónus ou outro encargo sobre a sua quota deve notificar a sociedade por escrito dos termos e condições de tal ónus ou encargo, incluindo informação detalhada da operação subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida comunicação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão dirigidas por uma mesa composta por um (1)

presidente, nomeado pelo titular da quota A, e um (1) secretário, nomeado pelo titular da quota B.

Três) O presidente e o secretário da assembleia geral manter-se-ão nas respectivas posições até renunciarem ou até que a assembleia geral decida substituí-los.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses após findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As reuniões realizar-se-ão na sede da sociedade em Maputo, excepto quando todos os sócios acordem na escolha de outro local.

Três) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada pelo presidente da mesa, a solicitação do conselho de administração ou de qualquer dos sócios.

Quatro) A assembleia geral deve ser convocada mediante carta registada enviada aos sócios com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, da qual deverá constar a data, hora e ordem de trabalhos da reunião e, quando aplicável, os termos (dias e horário) para consulta da informação da sociedade.

Cinco)As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado deliberar sobre determinada matéria.

Seis) A assembleia geral só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados sócios titulares de mais de cinquenta por cento (50%) do capital social. O sócio que não possa participar numa reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, desde que tenha carta de mandato dirigida ao Presidente da Mesa da assembleia geral, que identifique o sócio representado e os poderes conferidos.

Sete) Não havendo quórum, a assembleia geral será adiada. Deve ser dado um pré-aviso mínimo de dez (10) dias de calendário para a reunião reconvocada. Em qualquer reunião reconvocada, não será exigido quórum para além da presença do titular da quota A.

Oito) As deliberações dos sócios podem ainda ser tomadas sem reunião quando os sócios aprovem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por votos escritos em conformidade com o disposto na lei.

Nove) Salvo nos casos previstos na lei ou nos presentes estatutos, as deliberações da assembleia geral devem ser aprovadas por maioria simples, excepto nos seguintes casos, em que são exigidos votos correspondentes a 75% do capital social:

a) aprovação do plano de negócios anual;
b) alteração da natureza do negócio;
c) modificação dos princípios contabilísticos e sua aplicação ou modificação do exercício financeiro;
d) modificação ou extensão do âmbito geográfico do negócio para fora de Moçambique (incluindo o estabelecimento de escritórios, unidades operacionais locais ou filiais fora de Moçambique);
e) celebração, prorrogação, pagamento antecipado ou reembolso de qualquer contrato de empréstimo de sócios ou levantamento ao abrigo de contrato de empréstimo de sócios;
f) alteração da política de dividendos;
g) alteração dos estatutos de forma prejudicial aos interesses do titular da quota B;
h) emissão, delegação da autoridade para emitir, recompra, divisão ou amortização de quotas ou quaisquer outros títulos no capital social da sociedade, incluindo a concessão de quaisquer direitos de opção relativamente aos mesmos;
i) fusão, cisão, dissolução, liquidação ou encerramento da sociedade;
j) pedido de oferta pública inicial ou qualquer outra cotação de acções ou outros títulos da sociedade; e
k) qualquer outra matéria determinada de tempos a tempos pela assembleia geral como sujeita a quórum qualificado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre as matérias que lhe sejam exclusivamente reservadas por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

a) aprovação do relatório de gestão anual e das contas do exercício;
b) distribuição de dividendos;
c) celebração ou alteração de qualquer contrato não abrangido pela actividade regular da sociedade, conforme definido pelo conselho de administração;
d) nomeação e destituição de administradores;
e) remuneração dos membros dos órgãos sociais;
f) qualquer alteração a estes estatutos, nomeadamente qualquer fusão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
g) qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
h) exclusão de sócios; e
i) amortização de quotas.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de administração composto por cinco (5) administradores.

Dois) O titular da quota A tem direito a nomear (e destituir e substituir) três (3) administradores. O titular da quota B tem direito a nomear (e destituir e substituir) dois (2) administradores.

Três) O presidente do conselho de administração é nomeado pelo titular da quota A e terá voto de qualidade em caso de empate.

Quatro) Os administradores manter-se-ão nas referidas posições até renunciarem ou até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Cinco)Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Seis) Os administradores serão ou não remunerados conforme deliberado pela assembleia geral.

Sete) A gestão corrente pode ser exercida por um director-geral.

Oito) O conselho de administração pode ainda nomear um director-geral adjunto, que responderá perante o director-geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes do conselho de administração)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto os poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam exclusivamente à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reúne pelo menos uma vez por trimestre civil. Reuniões adicionais do conselho de administração realizar-se-ão sempre que o Presidente, ou quaisquer dois (2) administradores, considerem necessário.

Dois) As reuniões do conselho de administração realizar-se-ão na sede social da sociedade ou em qualquer outro local deliberado pelo conselho de administração, ou por conferência telefónica ou videoconferência. Os administradores podem participar em qualquer reunião por meios de conferência telefónica ou videoconferência ou outros equipamentos de comunicação através dos quais todas as pessoas

que participam na reunião possam ouvir-se e falar entre si, e tal participação constituirá presença pessoal em tal reunião.

Três) As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo presidente (ou, na sua ausência, por quaisquer dois (2) administradores). A convocação da reunião será enviada a todos os administradores com uma antecedência mínima de cinco (5) dias (ou prazo mais curto acordado por todos os administradores). A convocação indicará a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião. Nenhum assunto será tratado em qualquer reunião a menos que esteja incluído na ordem de trabalhos, salvo com o consentimento unânime de todos os administradores presentes.

Quatro) A presença de pelo menos quatro (4) administradores (incluindo pelo menos dois (2) administradores nomeados pelo titular da quota A e pelo menos um (1) administrador nomeado pelo titular da quota B) constituirá quórum para qualquer reunião do conselho de administração. Se não houver quórum no prazo de trinta (30) minutos após a hora marcada para a reunião, a reunião será adiada para o mesmo dia e hora da semana seguinte (ou outra data acordada pelos administradores presentes). Deve ser dado um pré-aviso mínimo de sete (7) dias de calendário para a reunião reconvocada. Em qualquer reunião reconvocada, o quórum será constituído pela presença de pelo menos três (3) administradores.

Cinco) Cada administrador terá um (1) voto. Salvo nos casos previstos na lei ou nestes estatutos, as deliberações do conselho de administração devem ser aprovadas por maioria simples, excepto nos seguintes casos, em que são exigidos os votos favoráveis de 4 administradores:

a) modificar ou estender o âmbito geográfico do negócio dentro de Moçambique (incluindo o estabelecimento de escritórios, unidades operacionais locais ou filiais dentro de Moçambique);

b) nomeação, destituição ou substituição do director-geral e do director-geral adjunto;

c) tomar qualquer acção ou celebrar uma operação que resulte num aumento da responsabilidade por impostos superior a USD 1000, excepto para acções ou operações no decurso normal dos negócios;

d) fazer qualquer eleição relativamente à tributação com um impacto associado superior a USD 1000, excepto para acções ou operações no decurso normal dos negócios;

e) incorrer, assumir ou garantir quaisquer obrigações financeiras (incluindo em relação a operações de câmbio ou taxa de juro) superiores a USD zero, excepto para operações de emissão de cartas de crédito no decurso normal dos negócios;

f) criar qualquer ónus ou garantia real sobre bens da sociedade com valor contabilístico superior a USD zero (excepto no decurso normal dos negócios);

g) introduzir, adoptar ou alterar um plano de opções de acções para colaboradores ou alterar disposições específicas de tal plano;

h) requerer a declaração de insolvência, falência ou suspensão de pagamentos da sociedade (ou seus equivalentes em qualquer jurisdição); e,

i) qualquer outra matéria determinada de tempos a tempos pelo conselho de administração como sujeita a deliberação qualificada.

Seis) O presidente terá voto de qualidade em caso de empate.

Sete) Serão lavradas actas de todos os actos praticados em cada reunião do conselho de administração. Todas as actas serão redigidas em português e inglês. As actas serão circuladas a todos os administradores no prazo de catorze (14) dias após a reunião e serão aprovadas na reunião seguinte do conselho de administração e assinadas pelos administradores presentes nessa reunião. Uma deliberação por escrito assinada por todos os administradores será tão válida e eficaz como se tivesse sido tomada numa reunião do conselho de administração devidamente convocada e realizada. Tal deliberação escrita pode consistir em vários documentos na mesma forma, cada um assinado por um ou mais administradores, e será eficaz na data da última assinatura. Uma deliberação escrita pode ser assinada e transmitida por meios electrónicos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar)

A sociedade fica validamente obrigada:

a) pela assinatura de dois administradores, desde que pelo menos um deles seja um administrador nomeado pelo titular da quota a;

b) pela assinatura do director-geral e do director-geral adjunto;

c) pela assinatura de um administrador e de um procurador a quem o conselho de administração tenha conferido os poderes necessários nos termos precisos da procuração;

d) pelos representantes nomeados nos termos dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO V

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fiscal único)

Um) Sempre que legalmente exigido ou quando a assembleia geral o determinar, a fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único.

Dois) As funções de fiscal único serão exercidas por uma sociedade de auditores licenciada para exercer em Moçambique, eleita pela assembleia geral, podendo ser reeleita nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o fiscal único tem o direito de chamar a atenção do conselho de administração para qualquer matéria relevante e emitir as suas recomendações sobre qualquer matéria no âmbito das suas funções.

CAPÍTULO VI

Do exercício social, dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO

(Exercício social)

O exercício social da sociedade coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios devem executar e assegurar que todos os actos exigidos por lei para efectivar a dissolução da sociedade sejam realizados, na eventualidade de ocorrer qualquer das circunstâncias descritas no parágrafo anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade pode ser imediatamente liquidada, através da transferência de todos os seus activos, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais obrigatórias, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem limitação, todas as despesas incorridas na liquidação e quaisquer

empréstimos vencidos) devem ser pagos ou reembolsados antes de quaisquer fundos poderem ser transferidos para os sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar que os activos remanescentes sejam distribuídos em dinheiro entre os sócios.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias e informação)

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (cujos honorários serão pagos pelos referidos sócios), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deve notificar a sociedade por aviso escrito com dois (2) dias de antecedência do dia do exame.

Três) A sociedade cooperará plenamente providenciando acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade abrirá e manterá em nome da sociedade uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade junto de um ou mais bancos conforme determinado pelo conselho de administração de tempos a tempos.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus próprios. A sociedade depositará nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e produto de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento pode ser efectuado a partir das contas bancárias da sociedade sem autorização e/ou assinatura de dois (2) administradores (incluindo um administrador nomeado pelo titular da quota A) ou qualquer representante com poderes conferidos para esse efeito pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Distribuição de dividendos)

Um) A sociedade pode distribuir dividendos, pelo menos uma vez por ano, após a preparação das demonstrações financeiras anuais, nos termos deliberados pela assembleia geral.

Dois) O pagamento de dividendos estará sujeito às reservas legais aplicáveis.

Três) A assembleia geral pode aprovar a distribuição antecipada de dividendos nos termos e dentro dos limites permitidos por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso nestes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Moz Tech Developers, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 16 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105071193, uma sociedade denominada Moz Tech Developers, Lda, que se rege pelos artigos seguintes:

Entre:

Primeiro: Luís Fernando dos Santos Esteves, de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE n.º 10ZA00043500S, emitido aos 20 de Outubro de 2022, na Cidade de Maputo, titular do NUIT 100501651, divorciado, residente no Talhão 206-B, Ponta do Ouro, Distrito de Matutuíne, Província de Maputo;

Segundo: Gideon Johannes Rossouw, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A20310464, emitido aos 16 de Outubro de 2025, válido até 15 de Outubro de 2035, pelo Department of Home Affairs;

Terceiro: Shaun Venter, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00360001, emitido aos 26 de Janeiro de 2022, válido até 25 de Janeiro de 2032, pelo Department of Home Affairs.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação social Moz Tech Developers, Lda.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Talhão 206-B, Ponta do Ouro, Distrito de Matutuíne, Província de Maputo.

Dois) A Administração poderá transferir a sede social para qualquer outro local, bem como abrir sucursais, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro, devendo comunicar essa alteração aos sócios, por escrito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) desenvolver, implementar e comercializar soluções tecnológicas e digitais;

b) desenvolver programas informáticos, sistemas, plataformas e outros serviços de tecnologia da informação;

c) prestar serviços de suporte e assistência técnica, consultoria e manutenção de soluções tecnológicas;

d) promover a inovação, a eficiência operacional e a segurança da informação;

e) exercer a sua actividade em conformidade com as normas legais, éticas e regulamentares aplicáveis.

Dois) Para o exercício do seu objecto, poderá a sociedade associar-se a outras pessoas singulares ou colectivas ou terceiros, adquirir quotas, acções ou outras participações sociais, bem como constituir sociedades ou outras formas de associação, desde que observadas as autorizações, licenças e demais requisitos legais.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que deliberadas pelos sócios e legalmente autorizadas.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações sociais noutras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu, bem como associar-se a outras empresas para o desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido pelas seguintes quotas:

a) uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Luís Fernando dos Santos Esteves;

b) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Shaun Venter;

c) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gideon Johannes Rossouw.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e apenas serão restituídas desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão efectuar suprimentos à sociedade, quer sob a forma de empréstimos em dinheiro, quer mediante diferimento de créditos, nos termos que vierem a ser fixados pela assembleia geral, incluindo os respectivos juros e condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não depende do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas cedidas a terceiros, na proporção das respectivas participações sociais, com direito de acrescer.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios a sua intenção, identificando o potencial adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

Cinco) Cada sócio dispõe do prazo de 10 (dez) dias úteis para exercer, por escrito, o respectivo direito de preferência, contado da recepção da comunicação referida no número anterior.

Seis) A falta de resposta dentro daquele prazo presume a renúncia ao exercício do direito de preferência.

Sete) A transmissão da quota deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Oito) A transmissão efectuada com violação do disposto no presente artigo é nula e não produz quaisquer efeitos perante a sociedade nem perante os restantes sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade não poderá amortizar quotas que não se encontrem integralmente realizadas, salvo nos casos legalmente permitidos, designadamente em caso de redução do capital social.

Três) Sempre que a sociedade tenha o direito de amortizar uma quota poderá, em alternativa, adquiri-la ou fazê-la adquirir por outro sócio ou por terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e obrigações inerentes à quota enquanto esta permanecer na titularidade da sociedade.

Quatro) A sociedade apenas poderá deliberar a amortização de uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida não se torne, em consequência da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço da amortização corresponderá ao valor da quota apurado mediante avaliação efectuada por um auditor de contas independente, sem qualquer vínculo com a sociedade, sendo pago ao respectivo sócio em três prestações iguais, vencíveis, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou alteração do balanço e das contas do exercício, e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios que representem, pelo menos, trinta por cento do capital social, mediante carta dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e deliberar validamente sem dependência de prévia convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados e manifestem, por unanimidade, a vontade de constituir a assembleia e deliberar sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, por gerente ou por mandatário que seja advogado, mediante carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral ou procuração escrita, conferida por prazo determinado, não superior a doze meses, com indicação expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral, para além das matérias previstas na lei, os seguintes actos:

a) nomeação e exoneração dos gerentes;
b) amortização, aquisição e oneração de quotas, bem como a prestação de consentimento à cessão de quotas;
c) chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
d) alteração do contrato de sociedade;
e) propositura de acções judiciais contra os gerentes;
f) contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
g) aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração ou trespasse do estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis ou de outros bens do activo imobilizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, correspondente a cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada correspondente a setenta e cinco por cento do capital social as deliberações relativas:

a) à alteração do contrato de sociedade;
b) à fusão, transformação ou dissolução da sociedade;
c) às matérias previstas nas alíneas *f)* e *g)* do artigo anterior;
d) ao aumento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos pela assembleia geral para mandatos de quatro anos, dispensados de prestar caução, podendo ou não ser sócios e sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Os gerentes dispõem dos poderes necessários para representar a sociedade, em juízo e fora dele, bem como para administrar os respectivos negócios, podendo, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras, livranças e outros títulos de crédito.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores para a prática de actos determinados ou categorias de actos, bem como delegar entre si poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) A sociedade obriga-se mediante a assinatura de dois gerentes, excepto quando tenha sido nomeado gerente único.

Cinco) É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Fica desde já nomeado administrador executivo Luís Fernando dos Santos Esteves.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se mediante:

a) a assinatura do sócio maioritário;

b) a assinatura de procurador especialmente constituído, dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade obriga-se igualmente pela assinatura de apenas um gerente quando este actue em execução de deliberação da assembleia geral de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por funcionário expressamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 20 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Moz Youthki, Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105040044, uma sociedade denominada Moz Youthki, Sociedade Unipessoal, Lda, que se rege pelos artigos seguintes:

Eckson Inácio Rogério Manhique, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Província de Maputo, Bairro da Liberdade, Casa n.º 56, Distrito Municipal KaMubukwana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100571307N, emitido aos 24 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Constitui, pelo presente instrumento, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Moz Youthki, Sociedade Unipessoal, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Carlos da Silva, Bairro do Chamanculo A, n.º 264, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviços de consultoria e apoio à gestão de negócios;

b) comercialização de produtos;

c) prestação de serviços relacionados com outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto social, na máxima extensão permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, representativa de 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Eckson Inácio Rogério Manhique.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Eckson Inácio Rogério Manhique, que desde já é nomeado administrador, com plenos poderes de representação.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários, mediante a outorga de procuração, acta, adequadas para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozict, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 4 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105072823, uma sociedade denominada Mozict, Lda, que se rege pelos artigos seguintes:

Vânia Márcia Mutombene, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Província de Maputo, nascida aos 4 de Setembro de 1997, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100782187I, emitido aos 4 de Julho de 2025; e

Jéssica Ramiro Uamusse, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Província de Maputo, nascida aos 27 de Março de 1994, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105724892C, emitido aos 18 de Outubro de 2022.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mozict, Lda, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, Bairro Central, n.º 1070, podendo, por deliberação dos sócios, transferir a sua sede, bem como abrir sucursais, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) comercialização de equipamentos informáticos;

b) comercialização de programas informáticos;

c) instalação e configuração de equipamentos informáticos;

d) instalação e licenciamento de *software*;

e) manutenção e reparação de computadores;

f) importação e distribuição de equipamentos informáticos;

g) criação de *websites* e lojas electrónicas;

h) desenvolvimento de aplicações móveis;

i) hospedagem de sítios electrónicos e registo de domínios;

j) prestação de serviços de *cloud computing*;

k) consultoria em tecnologias de informação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Vânia Márcia Mutombene;

b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Jéssica Ramiro Uamusse.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Vânia Márcia Mutombene, que desde já é nomeada sócia- gerente, com dispensa de prestação de caução.

Dois) A gerente, sócios ou administradores poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em mandatários, mediante procuração bastante para o efeito e com o consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto ficar omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

MS Constructions, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 23 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105069701, uma sociedade denominada MS Constructions, Lda, que se rege pelos artigos seguintes:

Entre:

Márcio Lau Wui Wai Silva, natural de Maputo, casado, residente na Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100094203A, emitido aos 18 de Outubro de 2021; e

Simões da Costa Francisco, natural de Inharrime, solteiro, residente no Distrito de Marracuene, titular do Bilhete de Identidade n.º 080507901630D, emitido aos 14 de Março de 2024.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação MS Constructions, Lda, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Marracuene, Província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, filiais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) construção civil e obras públicas;
b) reabilitação e manutenção de edifícios e infra-estruturas;
c) execução de instalações eléctricas, hidráulicas e sanitárias;
d) montagem de estruturas metálicas;
e) prestação de serviços ligados à construção civil;
f) aluguer de equipamento de construção;
g) comercialização de ferragens, material de escritório e diversos artigos;
h) prestação de serviços de limpeza geral e jardinagem.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto social, desde que legalmente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais).

Dois) O capital social encontra-se dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Simões da Costa Francisco;

b) uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Márcio Lau Wui Wai Silva.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Márcio Lau Wui Wai Silva, que exercerá as funções de administrador.

Dois) A representação da sociedade perante terceiros poderá ser exercida pelo sócio Simões da Costa Francisco, nos termos definidos pelos sócios.

Três) Para obrigar validamente a sociedade em contratos, movimentação de contas bancárias e demais actos jurídicos será necessária a assinatura conjunta dos dois sócios.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O balanço e as contas da sociedade serão encerrados no final de cada exercício social.

Dois) Compete aos sócios deliberar sobre a aprovação das contas do exercício e sobre a aplicação dos lucros.

ARTIGO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidas as reservas legais e outras que venham a ser deliberadas, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, após aprovação das contas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, observando-se os procedimentos legais aplicáveis.

Maputo, 10 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Neovaldo Designer, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 12 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105066418, uma sociedade denominada Neovaldo Designer, SU, Lda, que se rege pelos artigos seguintes:

Neovaldo dos Anjos Macuácua, solteiro, de 21 anos de idade, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102759791N, emitido aos 21 de Janeiro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, constitui uma sociedade unipessoal, com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a designação de Neovaldo Designer e é uma sociedade

unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida da União Africana, Bairro da Matola A, Quarteirão n.º 7, Casa n.º 31, Cidade da Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) design gráfico e comunicação visual;
b) criação de marcas, logótipos e identidade visual;
c) produção de conteúdos digitais e gestão de redes sociais;
d) desenvolvimento de *websites*, material publicitário e multimédia;
e) prestação de serviços criativos, tecnológicos e de *marketing digital*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que permitidas por lei e deliberadas pela gerência.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na moeda nacional (Metical), é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) da quota única pertencente ao sócio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado sempre que o sócio único o deliberar, desde que sejam cumpridos os requisitos legais aplicáveis.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Neovaldo dos Anjos Macuácua, que desde já fica nomeado gerente, podendo, no entanto, constituir um conselho de administração, no qual figure como respectivo presidente.

ARTIGO SEXTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros e, na falta destes, com os respectivos representantes legais, desde que manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não existam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados adquirir a quota do sócio, pelo valor que resultar do balanço à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto ficar omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

OBNG Transporte & Logística, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 11 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105061488, uma sociedade denominada OBNG Transporte & Logística, Lda, que se rege pelos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Henry Ernesto Ngovene, solteiro, maior, natural da Província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 091108872042M, emitido aos 24 de Novembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Gaza, residente na Província de Gaza, Distrito de Massingir, Bairro Tihovene, Quarteirão n.º 60, Casa n.º 5, rés-do-chão, em Moçambique.

Segundo: Clemente Ernesto Ngovene, natural da Província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 00110267045J, emitido aos 25 de Agosto de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Gaza, residente na Cidade de Maputo, Bairro Tihovene, Quarteirão n.º 60, Casa n.º 5, rés-do-chão, em Moçambique.

Terceiro: Obed Ernesto Ngovene, natural da Província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 091102220330B, emitido aos 30 de Maio de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Gaza, residente na Cidade de Maputo, Bairro Tihovene, Quarteirão n.º 60, Casa n.º 5, rés-do-chão, em Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação OBNG Transporte & Logística, Lda, e tem a sua sede no Bairro Polana Cimento, Quarteirão n.º 10, Casa n.º 250, Distrito Municipal KaMaxaquene, Cidade de Maputo, Moçambique, podendo, por deliberação da sociedade, abrir e encerrar sucursais, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) actividade de rent-a-car, transporte e logística;
b) comércio geral, a retalho e a grosso, de produtos agrícolas, máquinas e equipamentos;
c) comércio geral, a retalho e a grosso, de produtos alimentares e bebidas, com importação e exportação;
d) prestação de serviços de consultoria em gestão de empresas, elaboração de projectos de arquitectura, consultoria científica e gestão aduaneira.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do seu, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, distribuído da seguinte forma:

a) Obed Ernesto Ngovene, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
b) Henry Ernesto Ngovene, com uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social;
c) Clemente Ernesto Ngovene, com uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou inabilitação do sócio)

Em caso de morte ou inabilitação de qualquer sócio, a respectiva quota transmitir-se-á aos seus herdeiros ou representantes legais, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios, podendo este designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizados pela assembleia geral. Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Fusão, cisão e dissolução)

A sociedade só se funde, cinde ou dissolve nos casos e nos termos previstos na lei. Em qualquer dessas circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou as pessoas designadas por acordo dos sócios, com poderes especiais para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Único: Em tudo quanto ficar omisso aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Perfumaria Tomásia-Essências, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de catorze de Abril de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Sociedade adopta a denominação Perfumaria Tomásia-Essências, Lda, adiante designada por Sociedade, regendo-se pelos presentes estatutos e pela demais legislação comercial aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, n.º 2540, Bairro de Bagamoyo, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

a) venda a grosso e a retalho de perfumes e cosméticos;

b) venda de vestuário e acessórios.

Dois) A Sociedade pode exercer actividades afins ao objecto principal ou similares, bem como outras de interesse da sociedade, desde que obtenha as autorizações legalmente exigidas.

Três) A Sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Tomás Mabondera Luís Pongo, com uma quota no valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social;

b) Sheila André Nhanissane Pongo, com uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, sob proposta da Direcção, cabendo à assembleia geral deliberar sobre os termos da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Administração e forma de obrigar a Sociedade)

Um) A administração da Sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios Tomás Mabondera Luís Pongo e Sheila André Nhanissane Pongo, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução e com remuneração a fixar pela assembleia geral.

Dois) Os administradores poderão delegar, no todo ou em parte, os seus poderes a um procurador.

Três) A Sociedade obriga-se pela assinatura dos administradores ou de procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores ou do mandatário da Sociedade com poderes bastantes para o acto.

Cinco) Os administradores não podem obrigar a Sociedade em actos ou documentos estranhos ao seu objecto social, nem prestar fianças ou abonações a favor de terceiros sem a devida autorização da assembleia geral.

Seis) Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os respectivos herdeiros ou representantes legais, os quais nomearão, de entre si, um representante comum.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da Sociedade)

A Sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, cabendo à assembleia geral nomear a comissão liquidatária.

Maputo, 15 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Potwork – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105069220, uma sociedade denominada Potwork, Sociedade Unipessoal, Lda, que se rege pelos artigos seguintes:

Fenias Timóteo Cossa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101478814P, emitido aos 20 de Janeiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMavota, Bairro de Laulane, Quarteirão n.º 18, Casa n.º 639.

Que, pelo presente contrato particular, constitui uma sociedade unipessoal, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Potwork, Sociedade Unipessoal, Lda, e tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro Mumemo, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação do sócio, poderá criar sucursais e outras formas de representação no território nacional, desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) produção, aluguer e venda de todo o tipo de material e equipamento de construção;
b) consultoria técnica em construção;
c) elaboração de projectos e execução de obras de construção;
d) contabilidade e auditoria;
e) produção e venda de plantas;
f) prestação de serviços de lavandaria;
g) serviços de lavagem de viaturas (car wash);
h) transporte de bens e passageiros;
i) venda de equipamento informático;
j) importação, manutenção e venda a retalho de peças de viaturas e veículos.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade para a qual obtenha autorização da entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Fenias Timóteo Cossa, correspondente a 100% (cem por cento) da quota.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio administrador Fenias Timóteo Cossa.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários, delegando neles, total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Para os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Premier Human Capital Corporation Mozambique, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte de Abril de dois mil e vinte e seis, da sociedade Premier Human Capital Corporation Mozambique, Lda, com sede na Avenida Dom Alexandre dos Santos, n.º 339, Cidade de Maputo, devidamente matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100641232, foi deliberada a cessão total de quotas e a saída de sócio e, em consequência da aprovação do ponto único da ordem de trabalhos, é alterada parcialmente a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota única pertencente à sócia Premier Human Capital Corporation Mozambique, Lda, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) A descrição e escrituração dos elementos que integram o património social constam dos respectivos livros da sociedade.

Maputo, 4 de Maio de 2026.— O Técnico, *Ilegível*.

Primora, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 4 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105074735, uma sociedade denominada Primora, Lda, que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

Decidiu-se, nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique, constituir a supra mencionada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a firma Primora, Lda e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Emília Daússe, n.º 548, rés-do-chão, na Cidade de Maputo.

Dois) Os sócios podem transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) produção avícola, incluindo a criação, recria e engorda de aves, o abate, processamento, transformação, conservação, acondicionamento, embalamento e comercialização de frangos e produtos avícolas, bem como a importação, exportação, distribuição e demais actividades conexas;
b) serviços de logística, armazenamento e distribuição em geral;
c) hotelaria, turismo, serviços de restauração e venda de bebidas;
d) gestão imobiliária;
e) venda e distribuição de produtos alimentares e de higiene;
f) fornecimento de produtos de saúde básica;
g) aluguer de salas de reuniões, alpendres e tendas;
h) consultoria financeira e de gestão; consultoria de estudos, pesquisas, análises e elaboração de propostas; elaboração de propostas, avaliações de base, de meio termo e de fim de projecto em diversas áreas, bem como consultoria na elaboração de ilustrações;

i) venda de equipamentos industriais, máquinas pesadas e respectivos acessórios;
j) comércio geral, a grosso e a retalho, com importação e exportação;
k) actividades de saúde humana e acção social;
l) prestação de serviços de limpeza e gestão de resíduos sólidos;
m) venda de equipamento e material de escritório, material gráfico e de serigrafia, material educativo, informativo e de comunicação;
n) venda de equipamento e material informático (*hardware* e *software*);
o) venda de equipamento e material eléctrico;
p) serviços de tradução e interpretação, bem como fornecimento de equipamento de tradução;
q) venda de produtos de higiene, segurança e construção;
r) venda de equipamentos industriais e máquinas pesadas;
s) transporte de mercadorias, aluguer de viaturas, motorizadas, minibuses e autocarros, bem como venda de peças de automóveis e equipamentos;
t) serviço de táxi;
u) comércio geral;
v) fornecimento de refeições, lanches e almoços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuído da seguinte forma:

a) Zeibunnisha Mahomed Rafi Issufo, titular de uma quota no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, divorciada, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100460331N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 9 de Março de 2026, titular do NUIT 108793724 e residente no Bairro do Mapulene, Quarteirão n.º 83, Casa n.º 47;

b) Bruna Alana Pereira, titular de uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, menor, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105813484C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 17 de Abril de 2027, titular do NUIT 191294378, representada pela sua mãe, Zeibunnisha Mahomed Rafi Issufo.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pela sócia Zeibunnisha Mahomed Rafi Issufo, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2026.— O Técnico, *Ilegível*.

Redstore, SU, Lda

Rectificação

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 30, III Série, de 16 de Fevereiro de 2026, rectifica-se que, onde se lê: " capital social de 200.000,00MT", deve-se ler: "capital social de 20.000,00MT".

Maputo, 10 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

SD Brokers – Corretores e Consultores de Seguros, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dez de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, da sociedade SD Brokers - Corretores e Consultores de Seguros, Lda, com sede nesta Cidade de Maputo, com o capital social de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101389561, os sócios deliberaram o aumento do capital social de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais) para 1.650.000,00MT (um milhão e seiscentos e cinquenta mil meticais), onde a parte acrescentada fica a 100% a favor de Sérgio André Alexandre Cumba.

Em seguida, os sócios deliberaram nomear Sérgio André Alexandre Cumba administrador da sociedade, com plenos poderes de gestão e representação da sociedade.

Em consequência da deliberação tomada, é alterada a redacção dos artigos quarto e quinto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.650.000,00MT (um milhão e seiscentos e cinquenta mil meticais), representado por duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Sérgio André Alexandre Cumba – quota no valor nominal de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais);

b) Juvêncio Lopes Martins – quota no valor nominal de 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será gerida e administrada pelo sócio Sérgio André Alexandre Cumba, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) O sócio administrador, Sérgio André Alexandre Cumba, tem plenos poderes de gestão e representação da sociedade, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade, ou a assinatura de procuradores a quem tenha conferido os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade exerce as suas actividades nos termos da legislação aplicável, com poderes de uso, fruição, gestão e disposição sobre o seu património.

Maputo, 3 de Junho de 2026.— O Técnico, *Ilegível*.

Skills & Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e dois de Maio de dois mil e vinte e seis, da sociedade Skills & Solutions, Limitada, matriculada sob o NUEL 100510286, os sócios deliberaram a cessão parcial da quota no valor de 30.000,00 MT (trinta mil meticais) pertencente ao sócio Éric Cassamo Mahomede Lunat, que a cedeu parcialmente aos sócios Aadil Cassamo Mahomede, Ian Mahomede, Sueyla Aissa Ismael Cassamo e Mikaila Saquina Mahomede.

Deste modo e em consequência das alterações verificadas, é alterada a redacção dos artigos quarto e sexto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), distribuído da seguinte forma:

a) Tilça Ivânia dos Reis Mendes Mahomede, com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representativa de 40% (quarenta por cento) do capital social;

b) Aadil Cassamo Mahomede, com uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), representativa de 16% (dezasseis por cento) do capital social;

c) Éric Cassamo Mahomede Lunat, com uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), representativa de 12% (doze por cento) do capital social;

d) Ian Mahomede, com uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), representativa de 12% (doze por cento) do capital social;

e) Sueyla Aissa Ismael Cassamo, com uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representativa de 10% (dez por cento) do capital social;

f) Mikaila Saquina Mahomede, com uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), representativa de 10% (dez por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Tilça Ivânia dos Reis Mendes Mahomede e pelo sócio Aadil Cassamo Mahomede, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade, bastando a assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade em todos os actos.

Em tudo o que não foi alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 10 de Junho de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

SODECEL – Sociedade de Construção e Instalações Eléctricas, Lda

Certifico, para efeitos de publicação da deliberação constante da acta da assembleia geral extraordinária, realizada no dia 5 de Junho de 2026, pelas 13:00 horas, que se reuniu na sua sede social a sociedade SODECEL – Sociedade de Construção e Instalações Eléctricas, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101115925, contribuinte fiscal (NUIT) 400973326, com sede no Bairro 29 de Setembro, Célula D, Distrito de Marracuene, Província de Maputo, República de Moçambique.

Em consequência da cessão de quotas efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e equipamento, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Emídio Castela Freire Bicho;

b) uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Plácido Felizardo Adrião.

Mantêm-se inalteradas todas as restantes disposições dos estatutos.

Está conforme.

Maputo, 5 de Junho de 2026.— O Conservador, *Ilegível*.

Star Sign, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais, sob o NUEL 105071912, uma sociedade denominada Star Sign, SU, Lda, que se rege pelos artigos seguintes:

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial em vigor na República de Moçambique, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Shemin Banu Grave, de 18 de Abril de 1984, nacionalidade moçambicana, natural de PRT Freguesia da Brandoa, residente na Avenida Marginal, n.º 8167, Casa n.º 8, Costa do Sol, Distrito Municipal KaMavota, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100103916I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Star Sign, SU, Lda, sendo uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Mozal, Rua da Mozal, n.º 176, Matola-Rio, Cidade da Matola.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) venda e armazenamento de combustível em posto de abastecimento a retalho;

b) comércio, em geral, de todos os produtos permitidos por lei em loja de conveniência;

c) gestão e participação em negócios;

d) consultoria e gestão de negócios;

e) venda de produtos alimentares.

CAPÍTULO II

Do capital social e das quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a uma única quota distribuída da seguinte forma: uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente à sócia Shemin Banu Grave.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Shemin Banu Grave, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução e com ou sem remuneração.

Maputo, 10 de Junho de 2026.— O Conservador, *Ilegível*.

Sucec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de sete de Maio de dois mil e vinte e seis, da sociedade Sucec, Limitada, com sede na Avenida Samora Machel, n.º 19/C, Parcela 3380/A, 1.º Andar, Bairro Cidade da Matola, Província de Maputo, com o capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100196662, os sócios deliberaram a cedência da quota do sócio Paulino Pedro Cumbe, a favor de Delfina Jeremias Ouana Cumbe, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102382242A, residente na Avenida Paulo Samuel Kamkhomba, n.º 1915, Bairro Malhangalene, Cidade de Maputo, no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente ao capital social cedido, e, em consequência, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, no seu artigo quinto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 9.750.000,00MT (nove milhões setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 97,5% (noventa e sete vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Paulino Pedro Cumbe;

b) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Delfina Jeremias Ouana Cumbe.

Mantêm-se inalteradas todas as restantes disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 11 de Junho de 2026.— O Conservador, *Ilegível*.

Tecnologias de Construção Mutombo, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 18 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais, sob o NUEL 101452808, uma sociedade denominada Tecnologias de Construção Mutombo, Lda, que se rege pelos artigos:

Entre:

Meque Alberto Malapira Mutombo, solteiro, maior, natural da Beira, residente no Bairro Central B, Casa n.º 673, Quarteirão 5, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102753669B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 1 de Fevereiro de 2013, titular do NUIT 119825083; e

Arnaldo Orlando Mondlane, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Bairro Mavalane, Casa n.º 16, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104942677C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 26 de Setembro de 2014, titular do NUIT 142439417, é constituída uma sociedade comercial por quotas, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Tecnologias de Construção Mutombo, Lda, e tem a sua sede na Rua Henry Jonad, rés-do-chão, Bairro Central B, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de construção civil, bem como o fornecimento de materiais e equipamentos diversos.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), representado pelas seguintes quotas:

a) uma quota com o valor nominal de 142.500,00MT (cento e quarenta e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Meque Alberto Malapira Mutombo;

b) uma quota com o valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Arnaldo Orlando Mondlane.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência, sucessivamente, a sociedade e os sócios, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Assembleias gerais)

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo dos dois sócios, devendo a decisão final pertencer ao sócio maioritário.

Dois) O mandato dos administradores tem duração indeterminada.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se pela intervenção conjunta de dois administradores.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a intervenção de um administrador.

Maputo, 9 de Junho de 2026.— O Conservador, *Ilegível*.

Timi Mall, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 13 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105073286, uma sociedade denominada Timi Mall, Limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Xing Guo, solteiro, natural de Fujian, China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 10CN00088183B, emitido aos 21 de Janeiro de 2026, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, e residente na Cidade de Maputo.

Segundo: Zhebin He, casado, natural de Fujian, China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00059644J, emitido aos 31 de Dezembro de 2025, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, e residente na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Timi Mall, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Costa do Sol, Parcela 660B/B3A, Talhão 67, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMavota, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) actividade comercial de electrodomésticos, artigos plásticos e diversos;

b) venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas, mobiliário, vestuário, calçado, loiças, cosméticos, artigos de ferragem e materiais de iluminação diversos;

c) venda de material de construção, com importação e exportação;

d) a sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social e das quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuído da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Xing Guo;

b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Zhebin He.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído as vezes que forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação, total ou parcial, de quotas depende do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota a ceder, poderá o sócio cedente aliená-la a quem entender e pelo preço que entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam desde já a cargo do gerente Xing Guo, na qualidade de sócio-gerente, com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto social, designadamente letras de favor, fianças, avais ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício findo, bem como para a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente as vezes que forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos respeitantes à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, os respectivos herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo nomear os seus representantes, desde que observem o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Junho de 2026.— O Conservador, *Ilegível*.

Traços Marcantes, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 10 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais, sob o NUEL 105075273, uma sociedade denominada Traços Marcantes, Lda, que se rege pelos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Michela Luísa de Jesus Nhapulo, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300260114P, emitido aos

5 de Março de 2025, residente em Maputo, Katembe-Nguinde, Quarteirão 3, Casa n.º 253; e

Remtula Abdula Ali, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300314603J, emitido aos 14 de Maio de 2021, residente na Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, Distrito Municipal KaMpfumo, 5.º andar, n.º 2855.

Pelo presente contrato de sociedade, os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Traços Marcantes, Lda, doravante designada por Sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade por quotas, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A Sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

A Sociedade tem a sua sede em Maputo, Distrito Municipal Katembe, Bairro Ka Titosse, Bairro Nguinde, Quarteirão 5, EN1.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

a) organização de feiras, congressos e outros eventos similares;
b) serviços de catering;
c) comércio a retalho de produtos, com importação e exportação;
d) fotografia e filmagem;
e) animação e entretenimento;
f) produção e promoção de eventos;
g) serviços de transporte;
h) agência de viagens;
i) gestão de espaços para eventos;
j) consultoria em planeamento de eventos;
k) paisagismo e floricultura;
l) construção civil;
m) manutenção;
n) reabilitação;
o) obras públicas;
p) instalações;
q) infra-estruturas;
r) outros serviços afins.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), distribuído da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Michela Luísa de Jesus Nhapulo;
b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Remtula Abdula Ali.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou diminuído as vezes que forem necessárias.

Dois) O aumento poderá ser efectuado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como por incorporação de reservas, na proporção das quotas detidas pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, podendo, porém, os sócios efectuar suprimentos à sociedade, remunerados à taxa de juro que vier a ser fixada pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas e direito de preferência)

Os sócios e a sociedade gozam do direito de preferência na cessão ou alienação de quotas a terceiros, carecendo a cessão do consentimento dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

a) declaração ou apresentação à insolvência de um sócio;
b) arresto, penhora ou oneração da quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros quatro meses após o encerramento de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada, em juízo e fora dele, pelos sócios.

Dois) Ficam desde já nomeados Remtula Abdula Ali, como director-geral, e Michela Luísa de Jesus Nhapulo, como administradora.

Três) Os sócios poderão delegar os seus poderes em terceiros, mediante mandato contendo os necessários poderes de representação para a gestão diária da sociedade, nos termos do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada, salvo deliberação da assembleia geral em contrário:

a) pela assinatura dos administradores;
b) pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro exercício inicia-se na data do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e as contas de resultados fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios.

Dois) Em caso de dissolução por acordo, a liquidação será efectuada nos termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Junho de 2026.— O Conservador, *Ilegível*.

Type & Spray – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 11 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105073402, uma sociedade denominada Type & Spray, Sociedade Unipessoal, Lda, que se rege pelos artigos seguintes:

Pelo presente instrumento particular de contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Cachimo Combo Assane, casado, de trinta e nove anos de idade, natural de Ibo, Província de Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumo, Bairro Malhangalene B, Quarteirão n.º 23, Rua Largo de Nyazonia, n.º 3, 2.º Andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100714964Q, emitido aos 30 de Setembro de 2021, na Cidade de Maputo, adiante designado por sócio único, constitui, pelo presente contrato, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Type & Spray – Sociedade Unipessoal, Lda, é uma sociedade unipessoal com sócio único e constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do reconhecimento da assinatura do sócio único aposta no contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Malhangalene B, Rua da Resistência, n.º 97 B, podendo, por decisão do sócio único, transferi-la para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir ou encerrar filiais ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviços de reprografia, design e serigrafia;
b) venda de material de papelaria e de escritório;
c) venda de produtos de perfumaria e cosmética.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto social, desde que legalmente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelo sócio único, Cachimo Combo Assane, no momento da assinatura do contrato, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, as vezes que forem necessárias, por decisão do sócio único, mediante alteração do pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do seu, adquirir bens e direitos, obter licenças e estabelecer acordos e/ou parcerias com instituições públicas e privadas para a realização de actividades que concorram para o prosseguimento do seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabem ao sócio único Cachimo Combo Assane, podendo este constituir mandatário para o substituir ou representar em matérias que interessem à sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou do mandatário devidamente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados devidamente instruídos e autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

O sócio único poderá tomar todas as deliberações necessárias para a administração da sociedade, dispensando-se a realização de assembleia ou reunião formal.

ARTIGO OITAVO

(Responsabilidade do sócio)

A responsabilidade do sócio único é limitada ao valor do capital social integralmente realizado.

ARTIGO NONO

(Alteração do contrato)

O presente contrato poderá ser alterado a qualquer momento, mediante decisão do sócio único e respectivo registo na entidade competente, quando legalmente exigido.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida por vontade do sócio único, observando-se os procedimentos legalmente estabelecidos.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará com os respectivos herdeiros ou representantes legais, devendo estes nomear um representante comum.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Junho de 2026.— O Conservador, *Ilegível*.

Uhuru Rent-a-Car, Transportes, Logística, Investimentos & Serviços, SU, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 3 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais, sob o NUEL 105067755, uma sociedade denominada Uhuru Rent-a-Car, Transportes, Logística, Investimentos & Serviços, SU, Limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

Gerson Grigório Da Costa Gussul, moçambicano, maior, natural da Matola, residente no Município da Matola, Bairro do Tsalala, Quarteirão n.º 101, Casa n.º 447, rés-do-chão, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100639428M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 26 de Agosto de 2021.

É celebrado, ao abrigo do disposto nos artigos 90.º, 283.º e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, que adopta a denominação Uhuru Rent-a-Car, Transportes, Logística, Investimentos & Serviços, SU, Limitada, e tem a sua sede na Avenida das Indústrias, n.º 49, rés-do-chão, Bairro Tsalala, Cidade da Matola, Província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples decisão do sócio único, deslocar a respectiva

sede para qualquer outro local do território nacional ou para o estrangeiro, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos seus interesses.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) aluguer de viaturas automóveis (rent-a-car), com ou sem condutor, para pessoas singulares e colectivas;
b) transporte de passageiros e mercadorias, nos termos da lei;
c) prestação de serviços de logística e apoio operacional;
d) gestão, manutenção e assistência técnica de viaturas;
e) importação e exportação de viaturas, peças e acessórios;
f) compra, venda e intermediação de viaturas novas e usadas;
g) prestação de serviços a instituições públicas e privadas, incluindo participação em concursos públicos;
h) investimentos no sector dos transportes, logística e serviços conexos;
i) representação de marcas, agenciamento comercial e consultoria ligada ao sector automóvel;
j) comércio geral em diversas áreas e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições legalmente exigidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a uma quota pertencente ao sócio único Gerson Grigório da Costa Gussul, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quota)

A cessão da quota, a título oneroso ou gratuito, é livre, dependendo, porém, quando efectuada a favor de estranhos, do consentimento expresso do sócio único, nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Amortização da quota)

A sociedade poderá amortizar a quota sempre que esta seja penhorada, arrestada ou, por qualquer outro meio, judicialmente apreendida.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço e das contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio único Gerson Grigório da Costa Gussul.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à administração da sociedade, podendo, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis da sociedade ou em benefício dele.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou de procurador legalmente constituído.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a reserva legal e demais reservas obrigatórias, pertencem ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Um) Em caso de morte ou inabilitação do sócio único, os respectivos herdeiros ou representantes legais assumirão os seus direitos, devendo nomear um representante comum.

Dois) Caso os herdeiros ou representantes legais não pretendam continuar na sociedade, deverão comunicar tal facto à administração no prazo de quinze dias, podendo a quota ser amortizada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, incapacidade ou inabilitação do sócio único.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, sendo a liquidação efectuada por uma comissão liquidatária a nomear por deliberação da assembleia geral ou nos termos legalmente aplicáveis.

Maputo, 8 de Junho de 2026.— O Conservador, *Ilegível*.

Urdecon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 20 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105062834, uma entidade denominada Urdecon, Limitada, entre:

Décio Edmilson da Júlia Calisto, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 081104722574C, emitido aos 16 de Fevereiro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 146544096;

Denilson Quiven Eugénio, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102195049I, emitido aos 6 de Março de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, titular do NUIT 14379926; e

Urbano André Nhamulane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100445495I, titular do NUIT 108479973.

A sociedade rege-se pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Urdecon, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumo, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 385, Bairro Central, República de Moçambique, podendo o Conselho de Administração transferir a sede social para qualquer outro local, bem como criar, instalar, transferir, encerrar ou extinguir estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social, no País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a execução, coordenação e gestão de obras de construção civil, incluindo, mas não se limitando, às seguintes actividades:

a) consultoria e assessoria técnica;
b) execução de obras de infra-estruturas;

c) projectos de engenharia;
d) construção de edificações;
e) gestão e fiscalização de obras;
f) serviços de demolição e revestimento;
g) obras de recuperação e conservação;
h) fornecimento e comércio de materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá constituir ou participar em outras sociedades com objecto social diferente do previsto no número anterior, em sociedades reguladas por legislação especial, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas colectivas, participando no respectivo capital ou em regime de participação não societária de interesses, designadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos internacionais de interesse económico, consórcios ou associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, quotas e participações)

Um) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Dois) O capital social encontra-se realizado a cem por cento e distribuído pelos sócios da seguinte forma:

a) Urbano André Nhamulane, titular de uma quota correspondente a 33,33333333% do capital social, no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais);
b) Denilson Quiven Eugénio, titular de uma quota correspondente a 33,33333333% do capital social, no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais);
c) Décio Edmilson da Júlia Calisto, titular de uma quota correspondente a 33,33333333% do capital social, no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por três ou cinco membros e respectivos suplentes.

Dois) O conselho de administração poderá nomear, de entre os seus membros, um administrador delegado, definindo os respectivos poderes, podendo destituí-lo dessas funções a qualquer momento.

Três) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Décio Edmilson da Júlia Calisto, que desde já fica nomeado administrador.

Quatro) O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade nas deliberações do conselho de administração.

ARTIGO QUINTO

(Litígios e dissolução)

Um) Para todos os litígios entre a sociedade e os sócios, ou entre estes, relativos à sociedade, recorrer-se-á à arbitragem, cabendo a cada uma das partes em litígio nomear um árbitro, que escolherão entre si um terceiro árbitro para presidir ao tribunal arbitral.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior ou de disposição legal imperativa, para todos os litígios que oponham a sociedade aos sócios fica estipulado o foro da comarca da sede da sociedade, com expressa renúncia a qualquer outro.

Três) A sociedade dissolve-se apenas nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, procedendo-se à respectiva liquidação nos termos legais.

Quatro) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a respectiva quota com os herdeiros ou representantes legais, enquanto permanecer indivisa.

Maputo, 5 de Junho de 2026.— O Conservador, *Ilegível*.

VCPC – Vaz Contabilidade, Projectos e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de quatro de Maio de dois mil e vinte e seis, pelas doze horas, exercendo as competências da assembleia geral, deliberaram, nos termos e para os efeitos do disposto no Código Comercial da República de Moçambique – Código das Sociedades Comerciais, as sócias da sociedade denominada VCPC – Vaz Contabilidade, Projectos e Consultoria, Limitada, pessoa colectiva n.º 400525919, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100481685, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), com sede no Bairro Central, Rua da Resistência, n.º 54, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo.

Estavam presentes no acto as sócias Ângela Amélia Vaz e Ivania Isabel Vaz, ambas titulares de quotas correspondentes a cinquenta por cento do capital social cada, representando a totalidade do capital social, as quais deliberaram e aprovaram, por unanimidade, a mudança do endereço da sede social da sociedade e, em consequência, a alteração do artigo segundo dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Karl Marx, n.º 995, 1.º andar, Prédio Arganil, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da sociedade, a sede poderá ser transferida para qualquer outro local.

Três) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País ou no estrangeiro.

Em tudo o mais não alterado, mantêm-se em vigor as restantes disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 4 de Junho de 2026.— O Conservador, *Ilegível*.

Venus Electronics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 29 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais, sob o NUEL 105074548, uma sociedade denominada Venus Electronics, Limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

Venus Group, Limitada, devidamente constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101552128, com sede na Cidade de Maputo, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), neste acto representada por Abdul Hachimo Lourenço Chuquela, moçambicano, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101141735Q, emitido a 31 de Maio de 2022 e válido até 30 de Maio de 2027, residente na Cidade de Maputo;

ABD-Microcrédito, EI, devidamente constituído e matriculado sob o NUEL 101923231, com sede na Cidade de Maputo, com o capital de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), neste acto igualmente representado por Abdul Hachimo Lourenço Chuquela, moçambicano, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101141735Q, emitido a 31 de Maio de 2022 e válido até 30 de Maio de 2027, residente na Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Venus Electronics, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Alto-Maé, n.º 3100, podendo abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) Mediante simples deliberação da gerência, a sede poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) compra e venda;
b) importação e exportação;
c) distribuição de telemóveis, smartphones, tablets e respectivos acessórios;
d) prestação de serviços de assistência técnica;
e) reparação e manutenção de equipamentos móveis e electrónicos;
f) comercialização de cartões sim, recargas, serviços de operadoras móveis e internet;
g) venda de equipamentos informáticos;
h) consultoria e venda de soluções de telecomunicações para empresas e particulares;
i) exercício de actividades comerciais e industriais conexas ou complementares ao objecto principal;
j) comércio a grosso e a retalho de computadores.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), distribuído da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Venus Group, Limitada;
b) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia ABD-Microcrédito, EI.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A transmissão, oneração ou alienação de quotas carece do consentimento prévio da sócia maioritária.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade cabem a Abdul Hachimo Lourenço Chuquela, com plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da fiscalização, balanço e lucros

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios e demais actividades da sociedade será exercida directamente pela sócia maioritária.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Anualmente será elaborado o relatório de gestão e o balanço de contas, com referência a trinta e um de Dezembro do respectivo exercício.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição da reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente constituída ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, da parte restante dos lucros poderão ser constituídas outras reservas consideradas necessárias, sendo o remanescente aplicado conforme deliberação dos sócios.

CAPÍTULO V

Da interdição e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Falecimento e interdição)

Em caso de falecimento, incapacidade temporária ou definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os respectivos herdeiros ou representantes legais, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a correspondente quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Junho de 2026.— O Conservador, *Ilegível*.

Yalex Construções e Serviços, Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 16 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105066583, uma sociedade denominada Yalex Construções e Serviços, Sociedade Unipessoal, Lda, constituída nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Alex António Macuácua, maior, solteiro, natural de Maputo, filho de António Valentim Macuácua e de Filomena Munjovo, nascido aos 5 de Dezembro de 1990, residente no Bairro Hulene A, Quarteirão 43, Casa n.º 239, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102047425Q, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Yalex Construções e Serviços, Sociedade Unipessoal, Lda, e tem a sua sede no Bairro Ferroviário, Avenida Julius Nyerere, Rua 7, n.º 18, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) construção civil;
b) elaboração de projectos de construção, actividades imobiliárias, manutenção de edifícios, construção e apetrechamento;
c) promoção imobiliária, consignações e locações, compra, venda e aluguer de imóveis, actividades de arquitectura, investimentos e desenvolvimento de projectos imobiliários, consultoria na área de engenharia civil e técnica e actividades afins;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, com vista a melhorar o seu rendimento, desde que permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente avaliado e realizado em bens, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único, representativa de cem por cento do capital social, subscrito pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído as vezes que forem necessárias, mediante decisão do sócio único.

Dois) Os associados, por deliberação, poderão deliberar a entrada de um novo sócio ou a cessão da sua quota, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio único, que exerce igualmente as funções de gerente.

Dois) A sociedade obriga-se validamente mediante a assinatura do sócio único.

Três) Na ausência do sócio único, este poderá nomear representante, mediante procuração ou outro documento legalmente autenticado no cartório notarial.

Quatro) A abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias serão efectuados mediante a assinatura do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A dissolução da sociedade será deliberada pelo veto conjunto dos associados.

Dois) Pagos todos os passivos e satisfeitos os demais encargos da sociedade, o remanescente será partilhado de igual pelos sócios na proporção da sua participação social.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Maio de 2026.— O Conservador, *Ilegível*.

Zixaxa Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de quatro de Maio de dois mil e vinte e seis, procedeu-se à cessão de quotas, à transformação da sociedade por quotas em sociedade unipessoal e à alteração integral dos estatutos da sociedade Zixaxa Comercial, Sociedade Unipessoal, Limitada, que passam a reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a firma Zixaxa Comercial, Sociedade Unipessoal, Limitada, sob a forma de sociedade unipessoal por quotas, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o comércio a retalho de tecidos e confecções e actividades afins.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode, ainda, dedicar-se a qualquer outro ramo da indústria e/ou comércio relacionado com o seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal de Nhamankulu, Bairro de Xipamanine, Rua dos Irmãos Ruby, n.º 228.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade competem ao sócio único, podendo este instituir um conselho de administração composto por um número ímpar de membros.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único ou pela assinatura de um mandatário a quem tenham sido conferidos os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

Três) Até deliberação do sócio único em contrário, fica nomeado administrador da sociedade o sócio único, Nilesh Natvarlal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Nilesh Natvarlal.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para a aprocação do balanço e contas do exercício social e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As deliberações do sócio único observam o disposto no Código Comercial vigente à data da sua constituição.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados encerram em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente constituído ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Em tudo quanto for omisso aplicar-se-á a legislação comercial aplicável.

Maputo, 4 de Junho de 2026.— O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 240,00MT

Imprensa Nacional de Moçambique, E.P.